



Universidade de Brasília  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
Departamento de Gestão de Políticas Públicas - GPP

LETICIA SOUZA FONSECA

**POLÍTICAS INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: uma análise do núcleo  
de defesa da mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal**

Brasília – DF

2022

LETICIA SOUZA FONSECA

**POLÍTICAS INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: uma análise do núcleo  
de defesa da mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal**

Monografia apresentada ao Departamento de  
Gestão de Políticas Públicas como requisito  
parcial à obtenção do título de Bacharel em  
Gestão de Políticas Públicas.

Prof (a) Dra. Orientadora: Ana Paula Antunes  
Martins

Brasília – DF

2022

LETICIA SOUZA FONSECA

**POLÍTICAS INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: uma análise do núcleo  
de defesa da mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de  
Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília do(a) aluno(a)

**Leticia Souza Fonseca**

Titulação, Nome completo

Professor-Orientador

Titulação, Nome completo,

Professor-Examinador 1

Titulação, Nome completo,

Professor-Examinador 2

*(Opcional. Atribuição é indispensável apenas  
caso o 1º Examinador e o Orientador não sejam  
do GPP/FACE)*

Brasília, ..... de ..... de .....

Dedico o presente trabalho aos meus pais, Nídia e Walter, e às minhas irmãs Larissa e Alessandra. Eu não encerraria mais essa etapa sem o apoio e incentivo de vocês. Obrigada por sempre acreditarem em mim. Eu amo vocês.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus por ter me amparado e não ter me deixado desistir. Agradecer porque Ele me manteve de pé e determinada, apesar de todos os obstáculos encontrados no caminho. E principalmente, agradecer pela minha família, que foi minha rede de apoio todos esses anos.

Aos meus pais, Nidia e Walter, que fizeram de mim uma mulher determinada e capaz para alcançar objetivos; que cuidaram e me ampararam nos momentos difíceis; que acreditaram em mim até mesmo quando eu já não acreditava mais. Sem vocês nada disso seria possível. A vocês todo o meu amor e gratidão.

Às minhas irmãs, Larissa e Alessandra, que vibraram comigo em todas minhas conquistas, por mais pequenas que fossem, e me motivaram a continuar após os tropeços. Foram vocês que aguentaram todos os meus surtos e me apoiaram em todas as minhas decisões. Eu amo vocês.

À minha avó Ilza, que com todo o amor e zelo ajudou meus pais na difícil tarefa de me criar e me ensinou lições que fizeram de mim a mulher que sou hoje. À senhora, minha vózinha, eu devo toda a minha vida e dedico mais essa conquista.

Ao meu namorado, Eduardo, por todo o apoio, pelos momentos de companheirismo, e por toda ajuda oferecida na minha formação acadêmica. Obrigada por compartilhar os inúmeros momentos de ansiedade e estresse. Você é incrível.

Agradeço, especialmente, a Mayara, que foi minha inspiração, e que por vezes foi essencial para que eu continuasse a caminhada. E apesar de não estar entre nós, se faz presente em todos os momentos da minha vida. Seus conselhos e broncas ficarão para sempre guardados em minha memória e coração.

Aos meus amigos, com quem convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica. Obrigada por esses 8 semestres de surtos coletivos e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formanda.

Por fim, agradeço a professora Ana Paula por aceitar me orientar e permitir que possamos desenvolver este trabalho incrível. À Universidade de Brasília por me proporcionar esses anos de muito conhecimento, e a todos os professores do curso de Gestão de Políticas Públicas que de alguma forma colaboraram para a minha formação.

“Só se pode alcançar um grande êxito quando nos mantemos fiéis a nós mesmos.”

(Friedrich Nietzsche)

## ***RESUMO***

A violência contra as mulheres é um problema público e por ser uma preocupação coletiva, merece maior atenção não só por parte do Estado como de toda a população. A partir dessa percepção e do aumento desenfreado dos números de casos no Brasil, além das lutas coletivas de movimentos sociais e feministas em prol da defesa e maior segurança das mulheres, surge em 2006 a Lei nº 11.340, conhecida popularmente por Lei Maria da Penha. A lei traz consigo diversas mudanças no contexto estatal e exige maior cuidado com a temática. A partir disso, é criada uma rede especializada que conta com diversos projetos de responsabilidade do Sistema de Justiça, que desenvolve diversas políticas públicas voltadas à erradicação da violência doméstica, ainda que estas não sejam de sua competência primária. O Núcleo de Defesa da Mulher, da Defensoria Pública do Distrito Federal, é um deles e desenvolve projetos que vêm apresentando resultados positivos e satisfatórios. Dentre eles destaca-se o Projeto Renovação, que realiza ações voltadas para mulheres vítimas de violência e para homens autores de violência contra mulheres. Conclui-se, em linhas gerais, que as políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres têm se mostrado eficazes e cumprido um papel de extrema importância no contexto social.

***Palavras-chave:*** 1. *Violência contra as mulheres*; 2. *Lei Maria da Penha*; 3. *Núcleo de Defesa da Mulher*; 4. *Política pública*.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Registros de violência contra as mulheres no DF - Jan/dez 2020/2021: .....	23
Tabela 2 - Instruções fornecidas aos servidores, estágios e defensores da DPDF: .....	55

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Porcentagens de casos nas Regiões Administrativas do DF .....	23
---	----

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

CF - Constituição Federal

CMB - Casa da Mulher Brasileira

DF - Distrito Federal

DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal

JECRIMs - Juizados Especiais Criminais

LMP - Lei Maria da Penha

NUDEM - Núcleo de Defesa da Mulher

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

OPMs - Organismo de Políticas para as Mulheres

SARS-CoV-2 - Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2

SSP-DF - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

STF - Supremo Tribunal Federal

Suap - Subsecretaria de Atividade Psicossocial

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>12</b>
Pergunta de pesquisa	14
Objetivos	14
Justificativa	15
<b>Violência contra a mulher no Brasil atrelado a violência e a desigualdade de gênero</b>	<b>16</b>
Índice de violência contra as mulheres no Distrito Federal	22
<b>Luta feminista para o alcance de iniciativas por parte do Estado</b>	<b>25</b>
<b>Análise do Pacto Nacional e da Lei Maria da Penha</b>	<b>27</b>
Das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil	33
<b>Políticas Públicas, governança e o Sistema Judiciário</b>	<b>39</b>
<b>Procedimento Metodológico</b>	<b>45</b>
<b>Diagnóstico da Política Pública</b>	<b>46</b>
<b>Considerações finais</b>	<b>59</b>
<b>Referência</b>	<b>62</b>

## **1. Introdução**

### **1.1. Contextualização do tema**

Com a complexificação das relações sociais, a violência tem sido fonte de inquietações e medo por parte da sociedade, em especial no que se refere à violência contra as mulheres. Por ser um ponto de preocupação coletiva, a repercussão apresenta uma crescente, e tem sido paulatinamente mais abordada pelos meios de comunicação. Dessa forma, é de fácil percepção que este fenômeno tem se acentuado e os números de casos têm crescido exacerbadamente (SOUZA, 2013).

Assim surgiu a Convenção de Belém do Pará, que elabora, finalmente, um conceito de violência contra a mulher, definida como: “[...] qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (MARTINS, 2018, p. 123). Como desdobramento desta Convenção emerge a Lei Maria da Penha, que disciplina o tratamento à violência contra as mulheres no âmbito nacional.

Para Bandeira (2014) a violência contra as mulheres é qualificada e analisada a partir do momento que os movimentos feministas desmantelou a perspectiva que coloca o aparato sexual como inerente à natureza da mulher e do homem, retirando as crenças relacionadas ao sexo do âmbito da biologia e introduzindo-as na história e nas relações sociais.

A problemática da violência contra as mulheres, seja ela psicológica, física, sexual, moral ou patrimonial, deve ser pautada e ter a devida atenção, principalmente ao passo que as estatísticas ainda apresentam estabilidade ou crescimento de casos. Segundo o Mapa da Violência (2015), em um ranking de 83 países, o Brasil é o quinto país mais violento para mulheres. No que tange ao Distrito Federal, a unidade federativa em que está instalado o órgão analisado, foram registrados 16.327 casos de violência doméstica, 607 casos de violência sexual e 25 feminicídios no ano de 2021, segundo a Secretaria de Segurança Pública do DF (SSP-DF).

À vista disso, fez-se necessária a atuação por parte do Estado para garantir maior proteção às vítimas, como por exemplo, as mais de 17 milhões registradas no Brasil no ano de 2020, segundo pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizada em parceria com o Instituto Datafolha (2021). Diversas políticas de assistência, proteção e

assessoramento foram criadas, dentre elas o Núcleo de Defensoria da Mulher (Nudem), nas Defensorias Públicas de todo o país. Conforme previsto no artigo 28 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06):

É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.<sup>1</sup>

O Núcleo de Defesa da Mulher tem o dever de prestar assistência jurídica, orientar e encaminhar mulheres que procurarem por esses serviços. Além do apoio em processos criminais, o núcleo fornece atendimentos relacionados a divórcio, alimentos, realiza acompanhamento psicossocial, bem como presta direcionamento para mulheres que necessitam dos serviços da rede de proteção - como Casa da Mulher Brasileira, Casas Abrigo e Casas de Acolhimento Provisório (DPDF).

Percebe-se que são diversas as políticas voltadas para a temática, e que a atuação se dá de maneira intersetorial e transversal, pois conforme estabelece o art 8º da Lei 11.340/06: “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais [...]”.

Outrossim, a rede de proteção às vítimas deve originar-se, principalmente, do Estado, já que é tido como ator central de controle à violência. Nessa linha, pode-se definir a intersetorialidade como ferramenta de gestão, considerando-a um novo modelo de gestão de políticas públicas. A intersetorialidade é vista como o desafio de integrar e articular atores, processos e estruturas construídas e que operam de maneira fragmentada (SOUZA; MACHADO, 2018).

Este modelo apresenta maior potencial se promovido em nível local, alcançando assim, seu intuito: colaborar com o desenvolvimento social (MARTINS, ARAÚJO, 2019). Nesse sentido, é fundamental compreender a atuação de cada um dos órgãos que compõem a rede em perspectiva intersetorial, e por essa razão o presente trabalho dedica-se à análise das principais ações do Núcleo de Defesa da Mulher, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

---

<sup>1</sup> BRASIL, Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**.

## **1.2. Pergunta de pesquisa**

A pergunta que orientou o desenvolvimento do presente trabalho foi “Como atua o Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do DF para garantir assistência às mulheres em situação de violência no âmbito das políticas públicas de enfrentamento à violência?”

## **1.3. Objetivos**

### **Objetivo Geral**

Por ferir os direitos humanos garantidos na Constituição Federal (1988) e ser um obstáculo para as liberdades fundamentais de mulheres e meninas, faz-se necessário estudos e projetos em prol do enfrentamento aos casos de violência contra mulheres. Logo, a pesquisa realizada no presente trabalho busca entender a atuação, articulação e o desenvolvimento das ações de assistência do Núcleo de Defesa da Mulher, em especial, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no âmbito das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

### **Objetivos Específicos**

Teve por objetivos específicos:

1. Analisar a atuação do Nudem e das políticas intersetoriais;
2. Compreender as ações de prevenção à violência realizadas pelo projeto Renovação, na perspectiva intersetorial e multidisciplinar;
3. Estimar a necessidade de iniciativas por parte do Estado com a finalidade de combater a violência contra as mulheres.

#### **1.4. Justificativa**

A grande quantidade de reportagens e abordagens realizadas nas mídias sociais, mostrando a real problemática presente no tema, fomentou o interesse em estudá-lo melhor. Matérias como a de Paulo (2021), que apresenta dados relevantes e assustadores, como por exemplo, o aumento das agressões sofridas por mulheres dentro de casa de 42% para 48,8%, de 2019 a 2021, faz com que nós, mulheres, queiramos proteger umas às outras ainda mais, e trabalhos realizados dentro das faculdades desenvolvidos referentes ao tema, podem colaborar.

A temática da violência contra mulher precisa e deve ser pauta em todos os aspectos, pois ainda é um problema social que desfavorece e amedronta muitas mulheres, por isso, faz-se necessário ser debatido sempre, desconstruindo os discursos que sustentam esse tipo de prática. A violência contra as mulheres se configura como uma questão de todos, por acontecer de forma cotidiana, muito próxima de cada um, com repercussões e consequências sociais e econômicas. Já existem muitos estudos sobre isso e é preciso que cotidianamente nos voltemos a essas questões.

Acrescentando, por ser uma política pública pouco conhecida e abordada, o Núcleo de Defesa da Mulher merece maior visibilidade, principalmente, ao pensar na sua significância, no quanto pode e deve ajudar mulheres em situação de violência. Abordar, em trabalhos acadêmicos, políticas pouco conhecidas pode ser o primeiro passo para apresentar sua existência à sociedade e ao seu público alvo.

Ademais, os resultados do presente trabalho de conclusão de curso (TCC) poderão ser utilizados pela Defensoria Pública, por gestores para auxílio em tomadas de decisão, por estudantes para colaborar em pesquisas e relatórios, e também por todas as instituições as quais competem sua atuação na temática abordada.

## Referencial Teórico

### 2. **Violência contra a mulher no Brasil atrelado a violência e a desigualdade de gênero**

Compreender que a violência contra as mulheres é apenas uma das espécies de violência é elementar para entender os termos utilizados posteriormente. Dessarte, Bandeira (2014, p. 450) explica como surge a definição de violência: “[...] Surgem associadas aos conceitos de controle social e do papel do Estado. Nessa linha, o Estado é visto como órgão central de controle, detendo o monopólio legítimo da violência para aplacar desordens sociais e ameaças à propriedade”.

A ideia de violência é parte de estudos no campo sociológico desde o final do século XX, e atualmente é parte da investigação para, de fato, conceituá-la. Certamente, está atrelada a relações e práticas de poder, e conta com o Estado como seu principal ator (BANDEIRA, 2014). A partir disso, surge a violência de gênero, conforme descreve Bandeira (2014, p. 450):

A correlação da violência com a condição de gênero originou-se sob a inspiração das questões e das reivindicações do movimento feminista, a partir de evidências empíricas contundentes. Desde o início dos anos 1970, as feministas americanas denunciavam a violência sexual contra a mulher, porém uma década depois é que esse fenômeno veio a ser apresentado como categoria sociológica e área de pesquisa, cuja configuração mais usada passou a ser violência contra a mulher e se caracterizou como a questão central do movimento feminista nacional.

Graças as reivindicações do movimento feminista, o reconhecimento da gravidade e legitimidade referente à temática foram se perpetuando. Isso, através de conjunturas históricas, políticas, culturais e sociais. Para mais, as denominações foram se modificando ao passo que novas tipificações foram criadas, por isso, hoje, a violência contra as mulheres também engloba violência doméstica, violência intrafamiliar, violência conjugal e violência de gênero.

O termo violência contra as mulheres surge no Brasil em meados dos anos 70, mediante movimentações feministas que tiveram como causa o assassinato de mulheres e falta de punição para os agressores. O critério ‘defesa da honra’ era usado como razão para

ficarem ilesos, o que contribuiu para a recorrência de casos no país, e carenciou mobilizações também nos anos 80. Já nos anos 90 surge o termo violência de gênero, empregue para ampliar o conceito de violência contra as mulheres (ARAÚJO, 2008).

Já no século XXI, as coisas não são tão diferentes, a presença incisiva da violência ainda é causa de medos constantes por parte das mulheres. A defesa da honra ainda é pauta de motivação para os atos violentos, fato incisivo para que os assassinatos ainda sejam recorrentes, e apresentem acréscimo considerável. A exemplo de quesitos que tipificam a mulher tem-se, as premissas que enquadram a mulher como obrigada a cumprir papéis como ser uma boa dona de casa, esposa e mãe, que são colocados como prioritários, principalmente, quando comparados ao trabalho, estudo e momentos de lazer (BANDEIRA, 2014).

Absurdos como a manutenção da lógica familiar, que coloca a mulher como o lado que deve ceder, alimenta motivos para atos violentos nos conflitos domésticos e intrafamiliares. Afinal, conforme explica Bandeira (2014), essa lógica incube a mulher a abdicar da sua independência financeira, aceitar a violência como forma de expressão de ciúmes, além de muitas vezes não poder se desvincular de seus agressores. A violência, seja física ou sexual, tem sido usada como forma de controle dos homens sobre as mulheres, à luz da manutenção das estruturas de poder e dominação.

A violência de gênero exprime não só o ato violento contra mulheres, como também contra crianças e adolescentes, diretamente ligado às relações de gênero. Sendo assim engloba toda violência atrelada a algum tipo de relação interpessoal. A violência nesse caso pode partir tanto de um homem quanto de uma mulher. Devido a essa conjuntura, a violência ocorre em maior quantidade em ambientes domésticos e familiares (ARAÚJO, 2008).

A relação de poder está, diretamente, atrelada a violência de gênero. Esta caracteriza a existência de controle por parte de um dos envolvidos, em sua maioria homens, por julgar ter o direito de dominar a mulher. Espelho de uma sociedade patriarcal e desigual que estimula a dominação masculina. Bourdieu (2010, p. 15) explica, de maneira abstrata, a divisão de sexo e gênero:

Em um universo em que, como na sociedade cabila, a ordem da sexualidade não se constitui como tal, e no qual as diferenças sexuais permanecem imersas no conjunto das oposições [...]. Ficamos, pois, condenados a equivocar-nos sobre sua significação profunda se os pensarmos segundo a categoria do sexual em si.

São diversos os estudos que mostram a relação entre a violência e o patriarcado, este sendo considerado um dos pilares da ênfase da dominação masculina. É certo que, apesar disso, quando considerado separado de outros fatores, não possui suficiência para explicar atos violentos contra as mulheres. O patriarcado e a dominação masculina, ainda assim, são um problema e são quesitos importantes para a compreensão da manutenção dos ordenamentos familiares, que são causa, principalmente, das violências doméstica e intrafamiliar.

O poder patriarcal, de certa forma, engessa a existência das mulheres a obrigações consideradas femininas, tornando-se armadilhas e táticas para manter o controle sobre as mulheres ao fazer com que o termo ‘mulher’ venha carregado de sentidos, como se isso a definisse: ter o papel de esposa, mãe, filha, ser fiel, companheira, não sendo o suficiente caso não cumpra todos esses papéis muito bem. Bandeira (2014, p. 458) explica melhor essa questão: “O registro do patriarcado é demarcado na carne e não é sutil, porém, mais forte é a demarcação simbólica, que quando quebrada, responde com a morte, uma vez que não podemos romper como reprodutoras da ordem social e biológica que nos foi imposta.”

Para Araújo (2008) a ideia de controle e domínio dos homens sobre as mulheres advém da ordem patriarcal, que aceita até mesmo o uso da violência. Em vista disso, é tida como fator hegemônico a manutenção e a persistência da violência de gênero. Sabe-se que a desigualdade, a violência e a dominação são a representação dos ideais impostos através dessa ótica patriarcal. Ademais, a forma como o poder patriarcal se institui é variada e por esse motivo não pode ser analisada de maneira fechada e isolada.

A existência da teoria que vincula o sistema patriarcal ao poder exercido sobre as mulheres se baseia principalmente nos privilégios concedidos aos homens, como, a dominação masculina. Apesar de apresentar aspectos semelhantes, a violência contra a mulher ocorre de diferentes formas, em diferentes contextos, ou seja, não é um fenômeno singular, até mesmo pelas particularidades das pessoas envolvidas. Outrossim, mesmo a presença de um elemento comum - a dominação masculina - as dinâmicas das situações se dão de maneiras distintas. Faz-se necessário, a partir desse contexto, ao analisar a violência contra a mulher, considerar aspectos universais e particulares (ARAÚJO, 2008).

Para Bourdieu (2012, p. 45):

A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de

reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os habitus moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõe-se a cada agente como transcendententes.

Bourdieu (2010) enfatiza a inexistência de uma explicação concreta para a manifestação da relação social de dominação na consciência humana, a não ser inversão de causas de efeitos, a objetificação e a necessidade de inserir no sistema certas oposições. Surtindo efeito e causando arbitrária divisões e desigualdade não só de gênero, mas também de toda a estrutura social. Juntamente, apresenta como resultado, violência como a de gênero.

Conforme Bandeira (2014) expõe, a violência contra as mulheres está diretamente atrelada ao contexto histórico que aponta uma relação de poder assimétrica entre homens e mulheres.

A centralidade das ações violentas incide sobre a mulher, quer sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços de trabalho e públicos. Não se trata de adotar uma perspectiva ou um olhar vitimizador em relação à mulher, o que já recebeu críticas importantes,<sup>4</sup> mas destacar que a expressiva concentração deste tipo de violência ocorre historicamente sobre os corpos femininos e que as relações violentas existem porque as relações assimétricas de poder permeiam a vida rotineira das pessoas (BANDEIRA, 2014, p. 451).

Ademais, a relação de poder somada à desigualdade naturalizam a constância de violência contra as mulheres. Que por sua vez é uma forma de violência de gênero e o fator causador de medo, insegurança e privação de liberdade de muitas meninas e mulheres. Perdendo, assim, a oportunidade de usufruto dos direitos básicos garantidos pela Constituição Federal de 1988.

O artigo publicado por De Ávila e Nunes (2021) traz mais uma perspectiva da violência contra a mulher: aquela reduzida ao campo da individualidade.

[...] a violência é reduzida ao campo da individualidade quando entendida como um problema psicológico e/ou psiquiátrico, não implicando a necessidade de formulação de políticas públicas específicas em diversos âmbitos para sua erradicação, como em segurança, justiça, direitos humanos, saúde, educação, cultura e assistência social. Nesse contexto, utilizam a expressão “autores de violência”, em troca da denominação “agressores”, por compreenderem que esta tem um sentido que circunscreve a atitude desses homens ao terreno biopsicológico ou intrapsíquico, como uma

tendência ou predisposição destrutiva endereçada ao mundo externo. (DE ÁVILA; NUNES, 2021, p. 162)

É certo que, apesar de suas ações violentas e descabidas, os autores de violência não devem ser excluídos das ações estatais que visam mitigar a violência contra as mulheres, pois eles são peças fundamentais no problema trabalhado. Por conseguinte, devem ser pauta na busca de resolução desses conflitos.

Ainda que haja a sentença do juiz e o cumprimento da pena nos casos de violência doméstica praticada por homens, sozinhas essas medidas não se mostraram eficazes na prevenção de novos casos de violência, já que esses homens são reinseridos no meio social, no seio familiar e no mesmo contexto cultural (machista) sem um direcionamento que lhes faça refletir sobre as suas práticas e sobre a sua forma de ver o mundo e as relações de gênero. (DE ÁVILA; NUNES, 2021, p. 162-163)

A garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de mulheres tem como maior empecilho a violência, independente da sua espécie. A Constituição Federal (1988) estabelece em seu Art.5º direito à igualdade, à segurança e à liberdade, apesar disso a violência é um tema que acomete mulheres por todo o mundo (ENGEL, 2020). O simples fato de ser mulher é um problema social, ou seja, o gênero é usado como condição para essas ações. Além disso, outros fatores podem ser somados a esse pretexto, e potencializá-lo, tal como situação econômica, raça, etnia e sexualidade.

Através de uma pesquisa realizada no interior de São Paulo, nos Boletins de Ocorrência de uma Delegacia de Defesa da Mulher, Araújo, Martins e Santos, concluíram que ser jovem, casada e sem atividade remunerada são características das mulheres que mais sofrem com esses casos. Apesar deste enquadramento, salienta-se que mulheres que não possuem essas características não deixam de ser vítimas desse tipo de situação, porém tem menor incidência (ARAÚJO 2008).

No Brasil, a violência contra as mulheres é um problema público que ainda necessita de muita atenção e cuidado por parte do Estado e de toda a sociedade. Na última década tornou-se destaque em debates sociais e políticos (MARTINS, CERQUEIRA, MATOS, 2015). Porém, reduzir a quantidade de casos é uma tarefa árdua e depende de trabalhos em conjunto - Estado e sociedade. Analisar pesquisas realizadas no país é fundamental para entender como agir em prol da contração de casos. Conforme cita Araújo (2008), é denotada

uma homogeneidade nos perfil das vítimas, dos agressores, no tipo de violência e nos procedimentos posteriores.

Ademais, devido ao distanciamento social fruto da necessidade de isolar pessoas devido a pandemia anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 15 de março de 2020, devido o vírus SARS-CoV-2<sup>2</sup>, mais conhecido como covid-19, com o objetivo de minimizar os efeitos para a população, como a sobrecarga do serviço de saúde. Porém, seus efeitos repercutiram de forma negativa nas relações interpessoais, e colaborou para o declínio dos avanços conquistados no Brasil, em concordância com o que apresenta (FORNARI, 2021, p. 2):

No Brasil, os números indicam cenário semelhante, com aumento significativo em alguns estados da federação, quando comparados com o período de março a abril de 2019. As denúncias ao Ligue 180 – número de telefone para reportar a violência contra as mulheres - aumentaram 17,9% em março e 37,6% em abril de 2020, e os feminicídios cresceram 22% em 12 estados.

O convívio devido ao confinamento deixou mais explícitas as divergências, o que acaba por causar maior tensão nas relações interpessoais, gerando desgastes. Com o avanço da quantidade de pessoas infectadas, maiores eram as restrições, ocasionando o fechamento de todos os serviços não essenciais, fator que provocou problemas econômicos para a maioria das famílias brasileiras. Dessa forma, o desemprego e a instabilidade financeira fortaleceram a dependência econômica das mulheres.

Souza, Santo e Antonietti (2021, p. 58) detalham as dificuldades que impactam nas relações:

Os estudos selecionados evidenciaram ainda possíveis fatores, como os impactos gerados nas atividades econômicas, enquanto facilitadores no aumento da violência contra a mulher pois muitos trabalhadores, se depararam com a diminuição de suas rendas mensais, dificultando o custeio de itens básicos à sobrevivência, como alimentos, água e roupas. Em muitas casas, o pagamento de contas básicas como água, esgoto e luz elétrica foi postergado, com o objetivo de priorizar os itens de primeira necessidade. A dificuldade econômica generalizada, torna o ambiente familiar fragilizado pelo acesso insuficiente aos itens básicos.

Devido ao contexto pandêmico, houve aumento na vulnerabilidade das mulheres aos atos violentos. A violência doméstica, um problema construído historicamente, que traz

---

<sup>2</sup> *severe acute respiratory syndrome coronavirus 2* – Sars-CoV-2. É o vírus da síndrome respiratória aguda grave do coronavírus.

consigo diversas consequências negativas, sejam ela físicas, emocionais ou sociais, apresenta uma crescente de casos. É fato que com aumento de quantidade de pessoas e tempo de permanência em casa, as mulheres sofrem uma sobrecarga de trabalhos devido ao acúmulo de afazeres, o que transformou lares em local de produção e reprodução social, desgastando e atrapalhando o convívio, e deixou ainda mais evidente as relações de poder desproporcional no âmbito familiar (FORNARI, 2021). Souza, Santo e Antonietti (2021, p. 57) elucida melhor a relação de poder e o contexto de pandemia:

Percebe-se que o poder cultural e a hierarquização ainda é um aspecto global dos homens sobre as mulheres e em tempos de pandemia pela COVID-19, é fundamental buscar compreender a instrumentalização do sujeito, a fragilidade e a aniquilação da fonte do poder legítimo as interações humanas mais igualitárias e a consequente perda da condição humana, relacionadas à crescente violência doméstica.

O isolamento social ainda prejudicou o acesso aos serviços de apoio às mulheres em situação de violência, contribuindo com a continuidade dos atos violentos contra as mulheres. Os casos de violência aumentaram três vezes mais, quando comparados com os anos anteriores. À vista disso, o Brasil passou a ocupar uma das primeiras posições no ranking de países que tiveram maior aumento de casos (SOUZA, SANTO E ANTONIETTI, 2021).

## **2.1. Índice de violência contra as mulheres no Distrito Federal**

Consoante os relatórios de análise dos crimes cometidos contra mulheres da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e realizando um comparativo entre os anos de 2020 e 2021, destaca-se, no que se refere à violência doméstica, um aumento de 2,1% de casos no ano de 2021, apresentando 332 casos a mais registrados no Distrito Federal (DF). Já no que se refere a violência sexual, houve um decréscimo insignificativo no ano de 2021, totalizando 11 caso a menos que o ano anterior, calculando um percentual de 0,97% negativo.

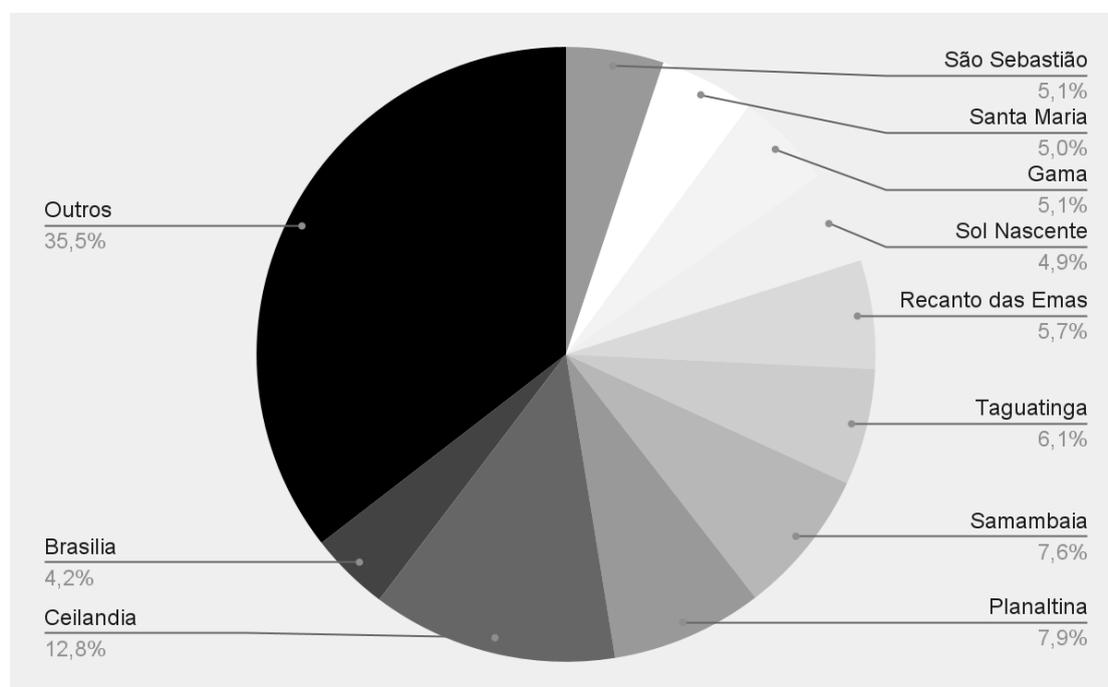
Tabela 1 - Registros de violência contra as mulheres no DF - Jan/dez 2020/2021<sup>3</sup>

Crimes de violência contra as mulheres no Distrito Federal - Casos registrados				
	2020	2021	Diferença de casos entre os períodos	Percentual da diferença
Violência Doméstica	15.995	16.327	332	↑2,1%
Violência Sexual	1.134	1.123	-11	↓0,97

Fonte: elaboração própria com base em relatórios da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF)

Essa análise é feita nas 33 (trinta e três) regiões administrativas do DF. Provoca maior percepção quanto a diferença da quantidade de casos entre regiões nobres e regiões periféricas, diferença essa que chega a ser exorbitante, levando em consideração que a porcentagem de casos nas regiões nobres não totalizam nem 10% dos casos registrados. De todas as regiões administrativas, a soma de dez - das trinta e três - resulta em mais de 60% do total de registros de violência doméstica.

Gráfico 1 - Porcentagens de casos nas Regiões Administrativas do DF.



<sup>3</sup> Obs: resultado do compilado de todas as regiões administrativas do DF.

Obs 2: os números representados na violência sexual é resultado da soma de quantidade de estupro e quantidade de imputação sexual.

Fonte: elaboração própria com base em relatórios da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF)

Depreende-se que, pelo menos no DF, mulheres com condições financeiras menos favorecidas são mais violentadas. Em uma análise geral, pode-se afirmar que os motivos dessa concentração se dão por diversos fatores, mas os principais são: estarem mais expostas a locais factíveis, dependência emocional e financeira, além de raça e o próprio desfavorecimento econômico.

Outras ponderações possíveis de serem realizadas é a diferença expressiva na quantidade de caso dos dois tipos de violência, pois a violência doméstica apresenta 32.000 (trinta e dois mil) casos a mais que a violência sexual. Além do aumento de casos de violência doméstica no ano de 2021. Questões como o contexto pandêmico pode contribuir para explicar esses fatores, porém não bastam por si só.

Por ficarem isoladas, devido a pandemia instaurada no ano de 2020, causada pela SARS-CoV-2,<sup>4</sup> e não ter um convívio social, as vítimas acabaram virando refém de seus agressores. O que, de certa forma, prejudicou o enfrentamento da violência, por afastar, ainda mais, as vítimas das suas redes de proteção, o que propicia a promoção de um problema de saúde pública, a violência doméstica (FORNARI et al. 2021).

Como esboça Martins (2018, p. 125):

Nos anos recentes, a maior parte dos estados nacionais tem avançado no sentido de aprovar leis com o objetivo de reduzir as ocorrências de violência contra as mulheres. Atualmente, 125 países possuem legislações destinadas a essa finalidade, o que representa mais de 2/3 dos 186 países signatários da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.

Percebe-se que existe certa visibilidade por ser um tema pautado em diversos países, porém os casos continuam apresentando uma crescente, ilustrando a necessidade de ações voltadas para o tema, e melhoria das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil - seja realizando mais divulgação, seja aprimorando os *outputs*.

---

<sup>4</sup> *severe acute respiratory syndrome coronavirus 2* – Sars-CoV-2. É o vírus da síndrome respiratória aguda grave do coronavírus.

### 3. Luta feminista para o alcance de iniciativas por parte do Estado

O movimento feminista surge em XIX, após diversas mobilizações sociais que aparecem na segunda metade do século XX, resultado de diversas antíteses sociais presentes à época. Período marcado por manifestações semeadas pelo mundo com o objetivo de requisitar estratégias de organização política, tornando-se o marco para este movimento. À vista disso, Martins (2018, p. 121) expõe o que procuravam, as mulheres, defender nesse momento:

[...] as lutas das mulheres já estavam em curso. Desde o século XIX, com as revoltas do operariado e o movimento sufragista, os princípios de liberdade e igualdade de oportunidades difundidos pelas revoluções burguesas passaram a ser exigidos pelas mulheres, geralmente excluídas dos processos de efetividade desses direitos.

Posteriormente mais precisamente em 1970, o crescimento de atos violentos causados pelo exercício do poder, objetificação da mulher, a associação do sexo feminino à fragilidade, e a descoberta por parte do movimento feminista da ligação intrínseca entre a natureza dos homens e das mulheres e o aparato sexual, contribuíram para tornar a violência contra as mulheres a pauta central do movimento feminista.

Passou a fazer parte da agenda do movimento feminista brasileiro reivindicações, e o desenvolvimento de diálogo para além dos espaços do movimento, alcançando núcleos de pesquisa, a sociedade civil, através de Organizações Não Governamentais (ONGs). As reivindicações passaram a fazer parte da histórica feminista, política e cultural do país. Essas ações promoveram novos desenhos quanto às políticas públicas, e favoreceu o reconhecimento da gravidade e legitimidade dos atos violentos contra mulheres (BANDEIRA, 2011).

As violências voltadas para o sexo feminino, à muito anos é um problema social. As formas que podem se apresentar são diversas, e muito estão ligadas a premissa do contexto social e político. Bandeira (2014, p. 451) esboça um pouco desse cenário:

A centralidade das ações violentas incide sobre a mulher, quer sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços de trabalho e públicos. Não se trata de adotar uma perspectiva ou um olhar vitimizador em relação à mulher, o que já recebeu críticas importantes, mas destacar que a expressiva concentração deste tipo de violência ocorre historicamente sobre os corpos

femininos e que as relações violentas existem porque as relações assimétricas de poder permeiam a vida rotineira das pessoas.

A concepção de gênero na legislação internacional desponta nos anos 60, resultado da comoção feminina em busca de espaço no âmbito jurídico e internacional. Somente em 1993 é expressa a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, surge na comunidade internacional, que ganha força de lei após um ano, por intermédio da Organização dos Estado Americanos.

Evidentemente, a luta do movimento feminista é composto por diversas pautas, a violência é apenas uma delas. A luta pela conquista de direitos, assim como o enfrentamento à violência, é compassada, e perdura até os dias atuais. Ainda em 1948, o movimento conquistou a igualdade de direitos entre homens e mulheres, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que logo em seguida brechas na execução dos direitos foram identificadas. Contudo, somente em 1993, a promoção e a proteção dos direitos humanos das mulheres ganhou destaque e preferência para a comunidade internacional (MARTINS, 2018).

Cabe ressaltar que a Organização das Nações Unidas (ONU), em meados de 1960, reconheceu a divisão de homem e mulher como necessária para aplicação dos direitos. Provocando o reconhecimento à garantia dos direitos às mulheres, porém sem especificações (MARTINS, 2018). A promulgação da Lei Maria da Penha se deu em 2006, também devido articulações femininas durante duas décadas. Foi necessário o país ser advertido pela Organização dos Estados Americanos para que, por fim, realizasse a promulgação de uma lei em defesa das mulheres. Tal advertência foi decorrente de omissões por parte do Estado com o caso da Maria da Penha, daí surge a explicação para o nome da lei.

O direito ao sufrágio, ocorreu no Brasil em 1932, após muita persistencia do movimento feminista. Atualmente, é uma conquista de quase todos os estados nacionais, assegurando não só o direito ao voto, como de participação nas chefias de Estado (MARTINS, 2018). A criação do Partido Republicano Feminista, no Brasil, pela Leolinda Dalto, deu maior enfoque na temática. O objetivo era

[...] mobilizar as mulheres na luta pelo sufrágio, e a Associação Feminista, de cunho anarquista, com forte influência nas greves operárias de 1918 em São Paulo. As duas organizações foram muito ativas e chegaram a mobilizar um número significativo de mulheres. (COSTA, 2005, p. 3)

A participação na política ainda não é igualitária, no Brasil, porém já é um grande avanço, pois conforme a Lei 13.165, de setembro de 2015, em seu art. 45, inciso IV garante “promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49.”

Para mais, estabelece o incentivo a participação feminina conforme art.93-A:

O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

Ademais, o movimento feminista se articulam internacionalmente, o que concebeu as redes transnacionais de políticas públicas - é a idoneidade dos movimentos sociais de consubstanciarem as intersubjetividades planetárias. Em suma, pode-se afirmar que o feminismo

[...] foi o movimento social mais importante da segunda metade do século XX e esta atuação modificou a vida de gerações de mulheres, dos mais diversos segmentos sociais e raciais. No século XXI, o feminismo consolida-se como política de Estado, ao mesmo tempo em que se ampliaram os mecanismos de consulta e participação social na formulação de políticas públicas. (MARTINS, 2018, P. 130)

O movimento feminista possibilitou que a sociedade vivenciasse momentos de avanço nas pautas defendidas, mas também já contou com momento que regressão nas discussões populares, apesar disso permanece sendo o movimento de extrema importância na vida das mulheres, na defesa de seus direitos.

#### **4. Análise do Pacto Nacional e da Lei Maria da Penha**

O nível de inferiorização e subalternização das mulheres com relação aos homens, por muito tempo teve como objeto de legitimação e consolidação de tal discriminação o direito brasileiro. Desigualdade essa que fez e faz parte da vida de muitas mulheres em todas as

esferas, seja no mercado de trabalho, que garante aos homens remuneração maior que a das mulheres com as mesmas funções, seja na participação política, ou no âmbito familiar.

Ademais, até mesmo movimentos de direitos humanos chegaram a ignorar as bandeiras levantadas pela luta feminista em prol de maior igualdade e liberdade. As abordagens feministas devem ser levadas em consideração, principalmente ao se tratar dos direitos humanos que tem o objetivo de proporcionar o mínimo de dignidade. Porém, tratou essas questões de forma secundária, o que dificulta a existência de uma sociedade mais justa (BARRETO, 2007). “Buscar e consolidar melhores condições de vida para as mulheres do mundo, além de uma questão de direitos humanos, deve ser encarado como uma prioridade para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa” (TELES, 2006, p. 13).

O movimento feminista e de mulheres estabeleceu um divisor de atitudes sociais frente ao fenômeno da violência contra a mulher ao ser o fator decisivo no desenvolvimento das Políticas para as Mulheres, da Lei Maria da Penha e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Para viabilizar tal avanço, foi implementada uma nova configuração das estruturas de governo. A promulgação da Constituição resultou em mudanças significativas e inovou o arranjo das relações entre União, estados e municípios, implicando mudanças significativas nas políticas sociais.

O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estruturado em 2007, com o intuito de desenhar as diretrizes e as ações para conseguir, por fim, combater atos violentos contra as mulheres. O Pacto foi um grande avanço para a temática, pois foram feitas estratégias e uma estrutura orçamentária voltada para as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres (CAMPOS, 2015). Essas ações são colocadas como responsabilidade compartilhada dos três entes federativos, além das organizações não governamentais e da sociedade (DA CRUZ, 2011).

De acordo com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), no processo de pactuação com os governos dos estados e do Distrito Federal, é imprescindível a existência de Organismo de Políticas para as Mulheres para assinatura de acordo federativo e consequente implementação de políticas públicas no âmbito dos estados e dos municípios. (MARTINS, CERQUEIRA, MATOS, 2015, p. 10)

Após sua criação, foram concebidos 14 Organismos Estaduais de Políticas para Mulheres. A base do Pacto é a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, sendo assim, todas as normas previstas na Política, são instrumentos do Pacto Nacional. O intuito era voltado a reduzir os índices de violência contra as mulheres; realizar

uma mudança cultural, disseminando atitudes igualitárias, valores éticos e valorização da paz; e garantir e proteger os direitos das mulheres considerando todas as questões sociais (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011).

De acordo com Campos é amparado por 5 pilares: 1) a garantia da aplicação da Lei nº 11.340/06; 2) a ampliação e o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência; 3) a garantia de segurança cidadã e acesso à justiça; 4) preservação dos direitos sexuais e reprodutivos, combater a exploração sexual e o tráfico de mulheres; 5) garantia de autonomia das mulheres vítimas de violência, e ampliar seus direitos (CAMPOS, 2015).

Com a I Conferência Nacional e o I Plano Nacional de Políticas para as mulheres, ergue-se, em 2004, a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. As ações do governo do até então presidente Luís Inácio Lula da Silva serviram de incentivo para tal iniciativa. Conforme explica Da Cruz (2011, p. 4):

O incentivo à participação na construção de estratégias de ação do governo sob orientação descentralizada, permitiu a abertura para incorporação da perspectiva de gênero nas políticas. Foi a partir desse movimento que houve a efervescência da temática e incorporação do enfoque de gênero no Plano Plurianual 2004-2007.

Porém, somente em 2007, com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que começa a ter maior aplicabilidade. Nesta conjuntura, foi promulgada pelo Congresso Nacional, em 2006, a Lei nº 11.340, volta a fazer frente às violências contra as mulheres (DA CRUZ, 2011). Ação de extrema importância para o cumprimento das determinações da Convenção de Belém do Pará juntamente com o estabelecido no art. 226 §8º da CF/88: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações." (BRASIL, 1988).

Garantir a aplicação da Lei Maria da Penha é fundamental visto que é o principal instrumento legal de enfrentamento à violência contra as mulheres no país, por tipificar os crimes e colocar a violência como uma das formas de violação dos direitos humanos. Para garantir a aplicação da lei, devem haver ações governamentais que levem o conhecimento da lei à sociedade para que possa ser aplicada (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011).

As Políticas Públicas voltadas para o atendimento de mulheres em situação de violência são espelho do afincamento do governo em efetivar as normas da Lei Maria da Penha.

Posto que a lei prevê como responsáveis, a providenciar serviços a fim de resguardar os direitos das mulheres nesta situação, a União, os estados e os municípios. Em seu art. 8º, inciso I, estabelece “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”.

É notório o incentivo da Lei nº 11.340/2006 à rede de política pública e à intersetorialidade. Prevê como responsabilidade da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal a criação de delegacias, núcleos de defensoria pública, serviço de saúde, equipe de perícia médico-legal especializada em prol da defesa e atendimento à mulher em situação de violência.

A Lei foi implementada em 2006, após outros 120 países vedarem a legalidade de ações violentas contra mulheres (MARTINS, CERQUEIRA, MATOS, 2015). Incorporou a primeira ação da esfera jurídica com foco no enfrentamento à violência contra as mulheres, mas não foi a primeira a englobar o assunto. Em 1995, uma das primeiras ações judiciais foi a criação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), instituído pela Lei nº 9.099/95. A competência e importância denotam o julgamento de crimes qualificados como de “menor potencial ofensivo”, dentre eles, apresentava-se a agressão contra a mulher (BANDEIRA, 2014).

Por não compreender a complexidade do tema, e tornar os JECRIMs ineficazes, a Lei 9.099/95 prevê institutos de penas alternativas, entendidos por instrumento de impunidade aos agressores (MARTINS, CERQUEIRA, MATOS, 2015). De acordo com Bandeira (2014) os conflitos conjugais decretados por essa lei não foram examinados em suas dimensões sociológicas e culturais, e acabaram sendo criminalizados como crimes de "menor potencial ofensivo". Por isso a importância da Lei, pois é ela que altera a tipificação prevista no Código Penal, viabilizando prisão em flagrante ou preventiva para os agressores.

A Lei Maria da Penha é o resultado da luta feminista. Surge para, além de proporcionar maior proteção e amparo às mulheres, inscrever como violência ações que causam danos psicológicos e morais nas mulheres, definir violência e suas formas. Atrelado a isso, fortaleceu as estratégias de prevenção, assistência e proteção às mulheres, fomentando a articulação entre os três poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário (BANDEIRA, 2014).

Cria uma seção legal contra a violência, permitindo mudanças significativas no âmbito dos direitos das mulheres, atua como um método jurídico de resolução de conflitos interpessoais. Nesse contexto, segundo Engel (2020, p. 47):

A Lei Maria da Penha foi um esforço coletivo no sentido de formular uma legislação que compreendesse o fenômeno da violência doméstica contra mulheres, estabelecendo conceitos e metodologias jurídicas de abordagem da questão. Essa legislação foi bastante divulgada e a violência doméstica contra a mulher virou parte do discurso público, o que pode ser observado nos dados apresentados anteriormente.

Campos (2015) esclarece o rompimento da visão meramente punitiva causado pela Lei Maria da Penha ao inserir em seu texto perspectivas preventivas, e direcionar ao Estado obrigações voltadas à proteção e assistência especializada às mulheres vítimas de violência. Para mais, criou medidas protetivas de urgência e direcionou ao judiciário maior preparo e adequação para tratar do assunto - com a criação de juizados especializados para o julgamento dos crimes contra as mulheres.

A ONU Mulheres enfatiza também essas mobilidade inseridas no intuito de garantir maior proteção às mulheres: "a Lei Maria da Penha, que cria múltiplos mecanismos, incluindo tribunais especializados e assistência psicossocial para as vítimas, foi posteriormente adotada, em 2006, representando um dos exemplos mais avançados de legislação sobre violência doméstica" (UNIFEM, 2008, p. 97).

Carrega esse nome para homenagear uma vítima de violência, a Maria da Penha Maia. Também representante da luta contra a violência doméstica no Brasil. Seu fundamento advém, além do 8º parágrafo do art. 226 da CF, da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher, da Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e dos tratados internacionais admitidos pela República Federativa do Brasil (DE ÁVILA; NUNES, 2021).

A Lei Maria da Penha foi uma grande e sofrida conquista, mas ainda assim mantiveram em pauta a possibilidade de ser inconstitucional, baseado na incompatibilidade com a Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Pauta que foi passada ao Supremo Tribunal Federal (STF) e julgada no dia 9 de fevereiro de 2012. A Ação Declaratória de Constitucionalidade 19 julgou a LMP constitucional por não aplicar nenhum dos regulamentos despenalizadores da Lei 9.099/95 (CAMPOS, 2015).

Contudo, a decisão do Supremo Tribunal Federal não foi o suficiente para cessar com o ponto de vista que o considerava inconstitucional. Alguns Tribunais de Justiça defendiam a inconstitucionalidade da LMP por entenderem que viola alguns dos princípios previstos na CF, a igualdade é a proporcionalidade. Foi necessário um novo posicionamento no STF, que em 31 de março de 2014 reiterou a decisão de 2012 vedando a aplicação do benefício da

suspensão condicional (Lei 9.099/95, art. 89) em crimes tipificados como violência doméstica (CAMPOS, 2015).

As ações não forem o suficiente para perfazer a aplicação da suspensão condicional do processo em casos de violência contra as mulheres, pois ainda existem resistências na sua aplicação. Campos (2015, p. 529) reitera a existência de diferentes posicionamentos quanto à LMP:

[...] o oferecimento da suspensão condicional do processo por alguns/algumas promotores/as de justiça revela uma resistência em aceitar o novo paradigma legal. Da mesma forma, o reduzido número de juizados e varas especializadas demonstra a resistência do Poder Judiciário em implementar a lei.

A objeção quanto aos direitos das mulheres espelha de maneira clara a disputa ideológica do tradicionalismo frente ao feminismo. São diferentes campos de visão frente ao problema da violência contra a mulher, visto que este é encarado pelo movimento feminista como um problema público de grande magnitude, envolvendo diferentes setores, como o da segurança, da saúde e os direitos fundamentais, já os juristas tradicionais o encaram como um problema legal, sem tamanha gravidade. A Lei Maria da Penha dá voz às mulheres, e vai de encontro com a falta de preparo - referente ao tema - dos juristas tradicionais. Incorpora ainda ao sistema judicial uma segunda função no intuito de colaborar com a diminuição de casos de violência contra as mulheres - a função de implementar políticas públicas voltadas para sua atuação.

No entanto, é inegável que apesar de não ser uma de suas principais competências, e sua atividade fim, o sistema de justiça também faz políticas públicas no âmbito de sua atuação administrativa. Inclusive, é garantido como um direito fundamental o acesso à justiça que, por si só, considera a garantia de ser ouvido e ter seu pedido de reparação de um direito violado atendido em um prazo razoável, além de proteger através de todas as garantias legais (DAMASCENO, 2020).

Porém, sabe-se que a rede especializada é deficiente. Faltam profissionais treinados e capacitados a lidar com situações de violência, pequenos e médios municípios não detêm dos serviços especializados, pois esses estão concentrados nas capitais e regiões metropolitanas. Ademais, alguns dos principais serviços da rede estão concentrados no sistema judiciário por

ser o meio de garantir direitos mínimos, por isso, faz-se necessário maior preparo e especialização nos serviços de atendimento às mulheres (CAMPOS, 2015).

Cabe destacar que as políticas implementadas pelo Poder Judiciário não são de domínio exclusivo do Conselho Nacional de Justiça, podem, também, ser não só desenvolvidas, como implementadas em nível estadual, pelos tribunais regionais federais. Algo pouco conhecido por parte da população, o dever de oferecer à sociedade políticas públicas advém de ser uma esfera do Poder Público que, por sua vez, deve fornecer à sociedade os direitos básicos.

#### **4.1. Das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**

Visto que a temática da violência contra as mulheres passou a se destacar no contexto social e político, devido sua incidência, diversas foram as políticas públicas formuladas e implementadas direcionadas a entestar o problema. A utilização de dados por parte do Estado contribuíram para melhor análise do assunto, possibilitando produzir um diagnóstico para, assim, dispor dos instrumentos cabíveis (ENGEL, 2020).

Posto isso, faz-se necessário conceituar políticas públicas. Estas são um conjunto de planos e programas de ação governamental com o intuito de organizar o aparato social. Sua construção é realizada coletivamente, ou seja, diversos atores compõem a sua execução. O seu processo conta com a participação popular, visto que é um instrumento de soma de interesses em prol de um objetivo comum. Políticas públicas são compostas por elementos, são eles: “o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para a realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização.” (SOUSA, 2006, p. 3)

Damasceno (2020, p. 10) entende por política pública

[...] o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e suas plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Políticas públicas são formas de garantia, por parte do Estado, dos direitos fundamentais dispostos na Constituição Federal (SOUSA, 2006). Outrossim, políticas públicas englobam política de Estado, política de governo e políticas sociais. Políticas de Estado são “mais inflexíveis ou perenes, o que se relaciona com serem previstas nas constituições ou em leis e serem realizadas por um corpo burocrático estável, permanecendo após eventuais mudanças no sistema político” (BAPTISTA, 2012, p. 48).

Por políticas de governo entende-se projetos sem a condição de manutenção a longo prazo, realizado por determinado partido ou governante. E políticas sociais são voltadas ao que está disposto no art.6 da CF “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Segundo Da Cruz (2011, p. 2), a política social é orientada por dois objetivos, são eles:

A proteção social e a promoção social. Ambos compõem as Políticas Setoriais. De um lado, objetivos dizem respeito ao tripé da seguridade social: previdência, saúde e assistência. Por outro, enfoca as oportunidades e resultados através do fomento ao trabalho e renda, educação, desenvolvimento agrário e cultura. Relacionadas a este conjunto de políticas, estão as Políticas Transversais.

Logo, as políticas voltadas para o enfrentamento à violência contra as mulheres é de cunho social, intersetorial e transversal, pois é um problema complexo que requer múltiplas formas de ação e integração de diferentes setores de políticas públicas. A articulação entre serviços governamentais, não governamentais e comunidade garante uma política mais efetiva (MARTINS, CERQUEIRA, MATOS, 2015). A intersetorialidade está diretamente ligada à rede de políticas públicas, conforme expõe Martin, Cerqueira e Matos (2015, p. 34):

A intersetorialidade dos organismos setoriais e das/os agentes sociais com o governo nas políticas nacionais e locais com as diferentes áreas [...] serve-se de características do conceito de rede, como a integração de diferentes setores - resultante da complexidade de um problema social que visa um resultado comum - como também a integração de territórios.

O conjunto de serviços especializados para o enfrentamento à violência possibilita que mulheres tenham acesso a uma rede integrada capaz de gerenciar o fenômeno, suas causas e consequências (MARTINS, CERQUEIRA, MATOS, 2015). Portanto, o acompanhamento das ações desenvolvidas nos entes federados brasileiros é um desafio das

políticas de enfrentamento à violência. Isso deve-se à demanda de uma comunicação e gerenciamento de dados efetivo e eficaz entre eles.

O Organismo de Políticas para as Mulheres (OPMs) é um instrumento de promoção dos direitos das mulheres, e tem por função formular, monitorar e coordenar as políticas que interpelam o tema. Esse organismo sustenta a gestão de redes e reflete a autonomia dos governos subnacionais diante do Governo Federal. Sendo assim, o intuito da gestão de redes é produzir vínculos colaborativos, quer dizer que estratégias são acordadas em conjunto - governos e sociedade - em prol de um objetivo, neste caso a eliminação da violência contra as mulheres, para que assim, aumente a eficácia das ações.

A gestão de redes cria um conjunto de atores para viabilizar as políticas públicas, sendo assim conflitos são possíveis, afinal é uma estratégia pensada em conjunto. O seu foco está

[...] colocado nos processos de interação entre os diferentes atores e os meios pelos quais esses processos podem ser estimulados, mantidos ou mudados, quando necessário. O conflito entre as organizações é visto como um produto inevitável das interdependências entre elas e deve ser ativamente gerenciado. O apoio a uma política que favoreça os objetivos de vários atores é uma estratégia da gerência das redes, assim como a ativação seletiva por meio do uso de incentivos para desenvolver arranjos organizacionais – coalizões – e interações entre os atores. (FLEURY, 2005, p. 84)

A capacidade das ações governamentais de percorrer distintas realidades, setores, segmentos, com o intuito de englobar nas políticas públicas a complexidade do problema abordado é chamada de transversalidade. Possibilita a execução de políticas públicas com atuação das diferentes esferas de poder. Diversos são os projetos formulados e implementados com essas características no Brasil (MARTINS, CERQUEIRA, MATOS, 2015).

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) faz parte do Programa ‘Mulher, Viver Sem Violência’ criado durante o mandato da ex presidenta Dilma Rousseff (FREITAS, 2020). Fornece assistência integral, viabilizando acesso aos serviços especializados - acolhimento, apoio psicossocial, Defensoria e Procuradoria especializada, promoção de autonomia econômica e pessoal, cuidado das crianças - para mulheres, de alguma maneira, violentadas. Seu principal objetivo é acolher mulheres, proporcionar maior autonomia e segurança, e disponibilizar meios para combater a violência.

Por fazer parte de uma rede de políticas públicas, conta com o auxílio de outros projetos, como a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. São unidades especializadas da Polícia Civil<sup>5</sup>, criadas nos anos 80, para atender mulheres em situação de violência. Suas ações são realizadas por meio de acolhimento, para que ocorram atendimentos humanizados, efetuados por uma equipe qualificada (FRUGOLI et al, 2019). O objetivo é prevenir, reprimir, apurar, investigar e enquadrar legalmente, notoriamente, respeitando os direitos humanos estabelecidos e os princípios do Estado Democrático de Direito.

A política Casa-abrigo consiste em acolher mulheres em situação de risco. É um abrigo para mulheres que precisam de um lugar seguro. Conforme descrito nas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento (2011, p. 15)

O abrigamento, portanto, não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar.

Intrínseco a essa política, existe a Casa de Acolhimento Provisório, consiste no abrigamento à curto prazo, até 15 dias. Voltada para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte, ou seja, não contam com sigilo. E também deve garantir integridade física e emocional das mulheres.

A rede conta com os Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criados através da Lei nº 9.099/2015, nos órgãos da Justiça Ordinária, para julgarem cível e criminalmente infrações penais de menor potencial ofensivo, além de conceber conciliação e execução, conforme sua competência (CAMPOS, 2015). Para melhor execução dessas competências, conta com uma equipe que realiza atendimento multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas seguintes áreas: psicossocial, jurídica e da saúde.

Ligados aos juizados, têm-se as Promotorias Especializadas da Mulher, apesar de apresentar número reduzido dessas promotorias, muitas das vezes existentes no juizado, é uma ação prevista na Lei Maria da Penha a integração operacional do Ministério Público.

---

<sup>5</sup> Além das Delegacias Especializadas, a Polícia Civil conta com Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns. Esses núcleos constituem espaços de atendimento à mulher em situação de violência (que, em geral, contam com equipe própria) nas delegacias comuns.

Campos (2015, p. 526) certificou que “[...] nem todos os/as promotores/as de justiça que atuam nos juizados e nos casos de violência contra a mulher recebem capacitação, especialmente os/as que trabalham no interior”.

Por fim, associada a política de juizado e das promotorias, encontra-se o Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública (Nudem), objeto de estudo do presente trabalho. Segundo a defensora pública, Dulcielly Nóbrega, a missão é, assim como a de todo o órgão, viabilizar a proteção e a defesa dos direitos humanos das pessoas e grupos em situações vulneráveis, de forma integral e gratuita. O principal desafio do Nudem é construir uma rede de soluções para aqueles que sofrem com a desigualdade econômica e social e carecem de proteção do Estado para ter uma vida digna.

Todavia, independentemente de ser associada à questão econômica, conforme explica Barreto (2007, p. ):

[...] a desigualdade no acesso à justiça tem sido quase sempre associada apenas à questão de classe, segundo a qual a justiça seria inacessível aos pobres, aos economicamente menos privilegiados, às camadas mais carentes da população, aos carentes em direitos sociais, políticos, aos desprovidos de condições de subsistência e do reconhecimento dos seus próprios direitos.

A desigualdade de acesso à justiça vai além desse fator. Está atrelada também à questão de gênero, apesar de pouco ser falado. Mulheres violentadas enfrentam no sistema jurídico estatal a indulgência, por muitas vezes deixar sobressair a impunidade aos agressores, o que acaba por enfatizar a legitimação social do comportamento sexista. Enfrentam esse desafio, sem contar, com todas as consequências advindas das agressões que violam sua integridade física e moral.

Após reivindicações dos movimentos feministas, e com o disposto no art. 8º, inciso IV da Lei 11.340/06: “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;”, foi criada a Delegacia Especializada da Mulher, que objetiva prestar serviço diferenciado às mulheres em situação de violência, demandando maior atenção, acolhimento, para que possam enfrentar o medo, a vergonha e registrar a ocorrência contra o agressor. Muitas mulheres desconhecem as proteções que existem na legislação, propiciando a desistência para o registro de ocorrências.

O intuito das Delegacias é solucionar as denúncias da maneira mais rápida e cuidadosa possível, tomando as providências cabíveis e prestando auxílio à mulher (BARRETO, 2007). A liberdade de decisão da mulher deve ser respeitada até mesmo nesses

casos, por isso é indispensável ter em mente que o medo é o principal fator para essa decisão, para que assim consiga prestar auxílio de maneira adequada (BARRETO, 2007). Isso não anula a necessidade de indagar para entender se é real o desinteresse, com a finalidade de perceber se a decisão foi tomada pela autonomia de vontade da mulher.

A presença da Defensoria Pública nos casos faz-se necessário no início do processo, antes de lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), pois nesse momento são informadas para os envolvidos as consequências jurídicas da agressão, e a Defensoria Pública presta o papel de orientar. Diante dos quadro de insegurança, indecisão, medo e dependência emocional nos casos apresentados, foi considerada a necessidade de serviço jurídico especializado dentro das dependências das Delegacias de Defesa da Mulher. Barreto (2007, p. 189) descreve como fundou tal projeto no estado do Ceará:

Com o crescimento da demanda, constatou-se a necessidade de instalação de um Núcleo da Defensoria Específico para o atendimento da mulher, que aconteceu, em 2004, através da implantação de uma Rede de Acesso à Justiça e Efetivação da Cidadania, convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará, Universidade de Fortaleza e Defensoria Pública Geral, que criou, dentre outros, o Núcleo Avançado da Defensoria, especializado na defesa dos direitos da mulher em situação de violência.

Anteriormente, ainda em 1988, a Defensoria Pública foi tida, pela norma fundamental, como o órgão público responsável por orientar e representar juridicamente os mais necessitados. “Art. 141. [...]. § 35. Poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados”. O acesso aos serviços prestados pela Defensoria Pública é uma forma de garantir os direitos humanos: “[...] O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.” (CAPPELLETTI, 1988, p. 12).

Atualmente, no Distrito Federal, coordenado por Dulcielly Nóbrega de Almeida, defensora pública desde 2010. Segundo a coordenadora, os principais casos recebidos pelo Núcleo da Mulher são de violência doméstica e familiar. O trabalho realizado diretamente com mulheres em situação de violência conta com defensoras públicas mulheres, estagiárias e advogadas. O núcleo conta com dois espaços, sendo um deles localizado na Casa da Mulher Brasileira e o outro no Fórum José Júlio Leal Fagundes.

As políticas voltadas para área judicial, são garantidas para as mulheres no art. 28 da Lei 11.340/06: “É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado”.

De acordo com a Constituição, art. 134, a Defensoria pública é

[...] essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos [...].

Apesar de ser uma política de extrema importância para o contexto social e o combate a violência, a quantidade de núcleos de defesa da mulher é muito pequena, tornando-se um obstáculo para o seu público alvo (CAMPOS, 2015).

## **5. Políticas Públicas, governança e o Sistema Judiciário**

O acesso à justiça por parte da população com hipossuficiência econômica é coberto por dificuldades permanentes. O sistema judicial brasileiro ainda dispõe de diversas falhas, dentre elas é possível citar a baixa acessibilidade a esse grupo da população, a lentidão na solução de problemas e baixa eficácia das decisões judiciais. Tribulações que podem ser minimizadas através da governança judicial, que engloba não só a área do direito propriamente dito, mas também a administração do Judiciário (AKUTSU, GUIMARÃES, 2012).

Enfatizar a governança reflete a apreensão quanto a capacidade do sistema público agir de maneira efetiva e decisiva, com o objetivo de solucionar problemas públicos. Seu significado está associado à direção da economia, e da sociedade aspirando objetivos coletivos. À vista disso, é válido dizer que o processo de governança é a descoberta de meios para identificar metas e posteriormente, identificar instrumentos para alcançá-las. Esse processo torna a governança uma tarefa nada simples, apesar de ter mecanismos e lógicas bem conhecidos pelo campo da administração pública (PETERS, 2013).

A governança está atrelada à ideia de condução não apenas das políticas governamentais, mas à toda política pública, políticas essas que são realizadas por um conjunto de atores. A governança tem conduzido os serviços eficientes e responsivos, isso porque sugere soluções complexas para problemas complexos, como a transparência e a legitimidade do governo. A maioria dos atores do serviço público nem ao menos são

diretamente responsabilizados perante os representantes eleitos. A racionalidade e o institucionalismo de redes fazem parte do trabalho da governança (BEVIR, 2011).

Akutsu e Guimarães (2012) defendem a intersetorialidade na governança judicial por entender que a abordagem jurídica não é suficiente para compreender questões que circundam a necessidade de maior *accountability*, posto isso devem ser levadas em conta, no estudo da governança, as seguintes teorias: ciência do direito, da política, da economia e da administração. A intersetorialidade é de grande valia para uma boa governança, pois a governança é:

[...] o conjunto de estratégias utilizadas para governar, considerando os mecanismos (redes, diálogos) e padrões de articulação entre os atores sociais, que podem ser estatais e não estatais. Assume-se que a formulação e gestão de políticas públicas não deve se limitar ao Estado, mas envolver a participação de atores sociais interessados e implicados com determinada política. Essa perspectiva destaca uma abordagem relacional em que redes sociais/comunidade se configuram como parte integrante das estruturas de construção de políticas públicas. (SOUZA; MACHADO, 2018, P. 3190)

Apesar de ser um desafio, o diálogo e negociação entre atores é essencial para a coordenação das políticas. Principalmente ao considerar a articulação proposta pelo art. 8º da Lei 11.340/06, mais propriamente no inciso II que objetiva usar a articulação para

a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

A integração e a articulação de atores faz-se importante no processo de tornar a administração da Justiça mais eficiente, pois facilita encontrar meios para alcançar os objetivos propostos na Emenda Constitucional nº 45, além de demandar atenção por parte dos outros poderes da República. Nesse sentido, pode-se afirmar que a intersetorialidade tem o desafio de integrar e articular atores, processos e estruturas para operarem de maneira fragmentada (SOUZA e MACHADO, 2018).

O intuito da Emenda Constitucional nº 45 consistiu em realizar mudanças significativas no Poder Judiciário, ao expandir competências, possibilitar a utilização de instrumentos capazes de manipular o status quo do respectivo poder, garantindo maior qualidade na prestação jurisdicional. Garantiu aos tribunais maior controle da pauta dos julgamentos e acentuou seu papel, que devem ser voltados para o interesse geral. Os tribunais

adquiriram melhores condições para definir suas agendas e fortalecer o papel de Corte constitucional.

A governança judicial é um trabalho extremamente delicado, pois necessita de equilíbrio entre as dimensões da independência do Poder Judiciário e a accountability, visto que sua qualidade está atrelada a esses fatores que devem ser trabalhados em conjunto, para assim, possibilitar a inserção da questão judicial ao campo político. Akutsu e Guimarães (2012), explicam a peculiaridade da administração da Justiça: “Poucos problemas nacionais possuem tanto consenso no tocante aos diagnósticos quanto à questão judiciária” e que os principais problemas relacionados à administração da Justiça relacionam-se à morosidade das ações judiciais e à baixa eficácia de suas decisões” (AKUTSU, GUIMARÃES, 2012, p. 185).

O Poder Judiciário conta com redes especializadas, com o intuito de melhor atender as demandas da população, e uma delas é focada na violência contra as mulheres. Ocorre que a gestão da rede não é adequada, principalmente, ao lidar com um assunto tão delicado e que demanda extremo cuidado. Campos (2015) denomina a rede especializada como deficiente, pois faltam profissionais capacitados, falta melhor distribuição de pontos de apoio, isso porque os serviços estão concentrados nas capitais e regiões metropolitanas, o que dificulta a chegada dos serviços a todas as mulheres.

A rede conta com promotorias, juizados e defensorias especializadas, delegacias da mulher, casas-abrigo e serviços de assistência. A criação desses serviços especializados está prevista na Lei Maria da Penha. Em seu artigo 14 determina:

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para mais, dispõe posteriormente, no artigo 35, inciso III, a anuência para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarem e promoverem, de acordo com suas competências: “delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.”, proporcionando às vítimas um tratamento único e especializado.

Com a criação da rede especializada ocorreu, concomitantemente, a diminuição de processos nas varas criminais e da família, posto que representou um deslocamento de processos para os juizados especializados de violência doméstica. Porém, a adequação por

parte do Poder Judiciário não ocorreu como o previsto, pois manteve varas criminais comuns com menos movimentação, ao passo que os juizados especializados estavam sobrecarregados. À vista disso, Campos (2015) propõe que os Tribunais de Justiça reavaliem suas prioridades e reorganizem a distribuição da justiça conforme a necessidade real, em concordância com a quantidade de processos.

A rede especializada está de acordo não só com a Lei Maria da Penha, mas também com o que está estabelecido na Constituição Federal. No art. 5º é assegurado não só a igualdade formal perante a lei, mas também a igualdade material. Afinal, o objetivo é alcançar uma igualdade proporcional, pois situações oriundas de fatos distintos não devem ser tratadas de forma igual. A criação da rede especializada explica a igualdade proporcional, isso porque a CF e a legislação têm a liberdade de dar tratamento diferenciado de acordo com juízos e critérios valorativos, justificáveis, com a finalidade de tratar de forma isonômica e proporcionar maior igualdade.

Barreto explica que a defesa dos direitos da mulher é uma forma de promover a igualdade, prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres:

A defesa dos direitos da mulher, com a conseqüente erradicação de todas as formas de discriminação e violência, constituem compromisso dos estados democráticos de direito. Um país que auto se declara democrático, que tem como primado básico promover o bem-estar de todos os cidadãos sem distinção, não pode quedar-se alheio ao fenômeno da violência de gênero, fruto da desigualdade histórica (2007, p.100)

Até a criação da Lei Maria da Penha, a organização judiciária era norteadada pela precedência das varas de família e criminais. Posteriormente a isso, passou-se destinar recursos para privilegiar a organização do sistema para beneficiar as mulheres que contam com o Poder Judiciário (CAMPOS, 2015). Para que a rede tenha seus serviços prestados com excelência, o Poder Judiciário precisa trabalhar com eficiência, uma vez que faz parte da integração operacional junto com o Ministério Público, a Defensoria Pública, as áreas de segurança pública e a assistência social.

Outro ponto que por vezes torna-se um problema é a quantidade de Núcleos de Defesa da Mulher que não passam de 36. Em alguns estados não existem defensorias estruturadas para atender a demanda da população, o que se torna um obstáculo para a população mais vulnerabilizada quanto ao acesso à justiça. Segundo Campos (2015), a defensoria é o vetor mais frágil do elo do sistema de justiça. Isso apesar da Constituição Federal (1988), mais

precisamente no artigo 134, institui-la como função essencial para o funcionamento da justiça.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados [...] (BRASIL, Constituição Federal)

Além disso, segundo a Lei Complementar nº 80, de 1994, a Defensoria pública tem como algumas de suas funções:

I - prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; II - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; III - promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; IV - prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; V - exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses; IX - impetrar **habeas corpus**, mandado de injunção, **habeas data** e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução; X - promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; XI - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas; (art. 4º, LC 80)

Dessa maneira, ter defensorias públicas frágeis gera deficiência na prestação de serviço jurisdicional aos mais necessitados. Dificultando o cumprimento com o disposto no art. 27 da Lei 11. 340: “ Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado [...]”.

Nesse sentido, segundo Sílvio Roberto Mello Moraes, a importância da Defensoria Pública vai além do tratado no art. 134:

[...] a importância da Defensoria Pública extrapola os limites traçados pelo art. 134 da Constituição Federal e da LC n. 80, para alcançar a própria garantia e efetividade do Estado Democrático de Direito, já que ela é o instrumento pelo qual se irá viabilizar, por parte de cada cidadão hipossuficiente do Brasil, dos direitos e garantias individuais que o constituinte tanto se preocupou em assegurar ao povo brasileiro, consagrando assim a igualdade substancial a que aludiu o preclaro Desembargador Barbosa Moreira. (Moraes, 1995, p. 17)

É imprescindível a existência de serviços de qualidade no âmbito do Judiciário, uma vez que sofrimentos inalteráveis e crônicos são derivados da violência, fazendo com que as mulheres procurem serviços em busca de solução para o sofrimento e consequências, e a busca por ajuda as instâncias judiciais indicam uma decisão consciente de responsabilização do agressor e, conseqüentemente, procura por proteção (PORTO e COSTA, 2010).

A Defensoria Pública tem papel fundamental no tocante à transformação social através do sistema judicial, pois deve:

[...] prestar não só a assistência judiciária, mas, sobretudo, jurídica, no sentido de promover a efetivação do Estado Democrático de Direito, por meio da inclusão jurídica e social da maioria da população brasileira que, sem a Defensoria Pública, estaria alijada do processo democrático, do acesso à justiça e do exercício pleno da própria cidadania, em sentido lato.

Barreto (2007) expõe o carro-chefe do Núcleo da Defensoria Pública: a promoção da cidadania, a inclusão social e o acesso pleno e irrestrito dos mais necessitados à justiça. A Defensoria Pública possibilitou a participação das pessoas na solução dos conflitos. Isso através da chamada experiência da mediação. Essas pessoas passaram a entender mais sobre os seus direitos e obrigações, facilitou a tomada de decisão, colaborando para a reconstrução de suas histórias, para a manifestação de suas ideias e liberdade de expressão, ou seja, tomando decisões sobre suas vidas ativamente.

Além do exposto, a Defensoria Pública tem a função de fomentar a inclusão social, não só da população vulnerabilizada, mas também, através do Núcleo de Defesa da Mulher, das mulheres em situação de violência, que perdem sua auto-estima, autoconfiança e a consciência do seu papel na construção da própria vida. Essa mediação feita pelo NUDEM, que está de acordo com as competências gerais da Defensoria Pública, possibilita a promoção

da retomada de confiança, de estima, e também retoma a capacidade de conquistar sua independência. Realiza também o trabalho junto ao homem envolvido, através de grupos de conversa, com o intuito de assumir nova postura e consciência de que a diferença não deve ser pauta para motivar agressões e discriminações.

## **6. Procedimento Metodológico**

A metodologia aplicada no presente Trabalho de Conclusão de Curso é de caráter qualitativo. Segundo Malhotra (2006, p. 110), esse tipo de pesquisa pode ser entendido como “metodologia de pesquisa não-estruturada e exploratória, baseada em pequenas amostras que proporcionam percepções e compreensão do contexto do problema”.

À vista disso, coleta-se dados para analisar o Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal. Para isso, a pesquisa será realizada por meio de levantamento documental e bibliográfico, posteriormente, busca examinar o trabalho realizado no núcleo através dos sites do órgão, almejando respostas à pergunta de pesquisa deste trabalho.

Com o desígnio de compreender as iniciativas por parte do Estado com a finalidade de combater a violência de gênero, foram consideradas no desenvolvimento da pesquisa legislações que versam sobre a obrigatoriedade de políticas públicas no campo jurídico voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher, principalmente no que concerne ao Núcleo da Defensoria Pública do DF, além de documentos e sites do governo que auxiliem a compreensão do serviço prestado. O intuito é investigar como a Defensoria Pública colabora com o acolhimento às mulheres em situação de violência, como é realizado esse serviço de apoio, e para mais saber da sua efetividade.

Isto posto, Chaer, Diniz e Ribeiro (2012) salientam que os métodos e técnicas utilizados em uma pesquisa devem estar de acordo com o problema estudado, adequados à hipótese levantada e ao tipo de informante que pretende alcançar. Por ser uma política pública pouco abordada, são poucas as informações disponíveis referente ao núcleo. Dessa maneira, o procedimento de coleta de dados através de pesquisa bibliográfica faz-se um pouco mais complexo.

Por consequência, foram abordadas teorias referentes à violência contra as mulheres e documentos e legislações que protegem os direitos e garantem a segurança da mulher, como a Lei Maria da Penha e o Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres.

Para mais, foram explorados dados relacionados à violência de gênero no Brasil, parte da luta feminista para o alcance de iniciativas por parte do Estado em prol da igualdade de gênero. Por certo, foi realizado um balanço para pontuar a colaboração das políticas intersetoriais associadas ao trabalho da Defensoria da Mulher. Por fim, foi realizada uma análise do Sistema de Justiça atrelado à formulação de políticas públicas e ao processo de governança.

Ademais, segue o diagnóstico do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do DF.

## **7. Diagnóstico da Política Pública**

Conforme estabelece a Constituição Federal, a Defensoria Pública existe para proteger os direitos dos cidadãos e cidadãs brasileiros(as). Sendo assim, pessoas que não possuem condições financeiras para pagar os serviços de um advogado particular, não só pode como deve procurar a instituição para ter um apoio e conseguir recorrer por seus direitos. O trabalho realizado no núcleo especializado se dá dessa maneira.

A finalidade é prestar assistência jurídica, orientar e direcionar mulheres em situação de violência. Ressalta-se que a procura pelos serviços prestados se dá por diversos caminhos, mas os principais são através do serviço de saúde e das delegacias de polícia. Outrossim, os atendimentos são prestados por mulheres, o que potencialmente gera nas vítimas maior conforto e segurança para explicar o ocorrido.

À vista disso, o Núcleo de Defesa da Mulher possibilita a ampliação do acesso à Justiça, além de garantir orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos (Senado Federal). Além da atividade fim, são prestados serviços considerados de atividade meio, como o apoio psicológico, e o encaminhamento para redes de proteção para mulheres em situação de violência. O trabalho psicossocial visa fortalecer e propiciar a autonomia das mulheres. Dessa forma, essas mulheres sentem-se mais acolhidas.

Conforme explica a defensora pública Dulcielly Nóbrega, algumas mulheres vítimas de violência procuram o setor para tirar medidas protetivas, ou desistir de processos encaminhados. O trabalho psicossocial é fundamental nesses casos, pois, através de uma avaliação, é possível julgar se é uma decisão segura ou não para a vítima e até mesmo para conseguir embasar tal pedido (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2022).

O núcleo opera também extrajudicialmente, contribuindo na elaboração de políticas públicas que garantam os direitos das mulheres, acompanhando projetos de lei que versam

sobre as questões das mulheres. Além disso, há incentivo para que integrantes do núcleo estejam presentes em palestras, projetos, eventos e treinamentos sobre o tema da igualdade de gênero. Iniciativa de extrema importância, afinal, a interseccionalidade é crucial para o melhor acolhimento da mulher, colaborando para a diminuição da opressão e invisibilidade imposta sobre a mulher.

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado - produtores de avindas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (AKOTIRENE, 2019, P. 11)

Apesar de sua atuação se dar em grande escala, nos casos de violência doméstica, estes não são os únicos casos tratados no núcleo. Além de fornecer atendimento para casos voltados à esfera criminal, também realiza procedimentos para tratar de divórcios, e deferimento de alimentos, por exemplo. A busca proceder referente às medidas protetivas também é considerável, principalmente quando não foram deferidas pelo juiz. Para mais, a demanda de audiências também é significativa.

A missão da Defensoria Pública é assegurar a aplicabilidade dos princípios previstos na Constituição, zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais de todo cidadão. Destaca-se, ainda, como uma das mais importantes instituições públicas, sobretudo comprometida com a democracia e a implementação dos direitos. Ademais, Vidal (2019, p. 2) entende que “A Defensoria Pública aborda o problema sob a perspectiva dos direitos humanos, ou seja, na medida em que estes são respeitados também o são os direitos das mulheres.”

Para isso, em específico, o Núcleo de Defesa da Mulher conta com profissionais treinados pelo Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher, para atender de maneira humanizada, permitindo à mulher que retome o protagonismo sobre a própria vida, e exponha suas necessidades em um ambiente acolhedor e seguro. Do mesmo modo, os profissionais são capacitados a prestar acesso a informações pertinentes sobre violência. A título de exemplo tem-se o ciclo da violência, a rede de proteção existente, e as normas que a protegem.

Essa transmissão de conhecimento e acesso à informação são necessárias, pois, muitos cidadãos têm pouco acesso às informações sobre o papel da justiça nesses casos, ou de que maneira é assegurada a proteção. Fora isso, o medo, por muitas vezes, toma conta, e entender melhor os meios de proteção gera mais conforto. Ainda, muitas pessoas procuram o

núcleo apenas para obter informações, seja para entender como são as audiências, ou a procura de perceber como são os crimes. Exemplificando o exposto, muitas mulheres não têm conhecimento de que são acompanhadas por uma assistência especializada nas audiências, um quesito que aumenta a segurança.

O órgão auxiliar da DPDF, Subsecretaria de Atividade Psicossocial (Suap), realizou em julho, agosto e setembro de 2019 mais de 1.000 atendimentos, contabilizando um total de 600 casos só no mês de setembro. O objetivo da Suap é solucionar situações de conflito, por meio da assistência psicossocial, sem que seja necessário recorrer a processos judiciais. Conforme explica Mariana Carneiro (2019), a quantidade de casos “[...] confirma a importância do serviço aos assistidos que, desamparados, encontram na Suap a esperança e o acolhimento de que tanto necessitam.”

A equipe é composta por profissionais de diversas áreas, sendo 3 psicólogos, dois assistentes sociais, alguns estagiários e servidores de outras áreas de conhecimento. O serviço é realizado ao longo de diálogos e mediações propostas, que possibilitam um diagnóstico da situação, para que assim os envolvidos possam ser encaminhados para os profissionais indicados. As demandas chegam através do Núcleo de Assistência Jurídica, dos mutirões de atendimento, ou encaminhamentos da Rede (CARNEIRO, 2019).

A Defensoria Pública do Distrito Federal institui diversos programas voltados à educação em direitos por ser considerado um dos deveres do Estado, pois é importante que os cidadãos tenham conhecimento básico referente às regras estabelecidas para que se possa ter um convívio social o mais harmônico possível. Em outras palavras, o projeto oferece informações sobre os direitos e deveres previstos na CF, para que assim as pessoas tenham senso e razoabilidade ao realizar suas condutas sabendo de sua responsabilidade. O intuito, segundo Landim, é propiciar, através da cultura da paz e da educação preventiva, um sistema Judicial mais eficaz, e distanciar conflitos da extrema judicialização.

A Defensoria criou também o Projeto RenovAção, voltado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, mais especificamente, para mulheres em situação de violência. O objetivo do projeto é capacitar os participantes através do processo pedagógico construtivo, disponibilizando orientações, abordagem de assuntos que colaborem nas relações interpessoais, noções básicas de direitos e deveres e conversas referentes à inteligência emocional.

O projeto foi concebido em 2017, por Roberta de Ávila, psicóloga especializada em psicoterapia profunda, e promove ações voltadas para diferentes grupos sociais: adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pessoas em situação de rua, pessoas com

deficiência auditiva, servidores públicos e idosos. O projeto “Visa promover a melhoria da comunicação, das relações interpessoais e da qualidade de vida dos participantes, propiciando um processo educativo contínuo de modo que a pessoa aprenda a resolver e enfrentar os problemas.” (POLÍTICA DISTRITAL, 2019).

O projeto Renovação realiza cursos, compostos por seis módulos que contam com aulas presenciais, e caso demande, é integrado um módulo extra. O intuito é promover a compreensão da importância da educação como forma de intervenção no mundo. O projeto conta com turmas destinadas para mulheres vítimas de violência. O Projeto Renovação Mulheres foi elaborado pela subsecretaria de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública do Distrito Federal, e contou com a parceria do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (NDH), além dos órgãos integrantes do arranjo da Defensoria Pública do Distrito Federal e colaboração da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal ([sejus.df.gov.br](http://sejus.df.gov.br)).

Segundo Roberta de Ávila, Subsecretária de Atividade Psicossocial da DPDF, o que motivou a iniciativa foi o trabalho realizado pela Defensoria Pública no dia a dia, pois os usuários não tinham conhecimento de seus direitos e deveres e das políticas públicas da rede especializada, ou seja, não tinha acesso à informação. Além disso, vinham apresentando sofrimento psíquico. O projeto procura um caminho de aprendizado, para que assim, os participantes possam conviver em sociedade, por isso é pautado na metodologia Freireana.

Além disso, para que os participantes consigam desenvolver valores, o autoconhecimento, a auto responsabilidade, a inteligência emocional, a saúde mental, o bem-estar psicológico e social também são pautas presentes no projeto. O vínculo, o afeto, a ação e a reflexão são instrumentos importantes para que os colaboradores consigam criar conexão com os participantes. Roberta de Ávila afirma serem instrumentos indissociáveis e interligados, pois conseguem garantir um ensino e uma aprendizagem coesos, através de diálogo.

As primeiras ações do projeto foram voltadas para pessoas em situação de rua, pois devido a essa condição, são marginalizadas, estigmatizadas e invisíveis perante a sociedade. Posteriormente, devido ao sucesso das ações realizadas, alcançou diversos segmentos, como pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência, os agressores, pessoas idosas e até mesmo servidores públicos.

Rita Lima, Defensora Pública e mestra em políticas públicas, define o projeto como uma ferramenta de política pública muito importante. Trabalhar apenas no aspecto jurídico nas situações apresentadas na Defensoria Pública não é o suficiente para que os envolvidos

consigam superar as causas das violações de seus direitos, por isso é realizado o trabalho voltado à transformação das causas das violações de direitos. Rita afirma que:

O projeto renovação é uma possibilidade que essas pessoas encontram na Defensoria Pública de transformar as suas vidas, de fato renovarem as suas histórias e a partir dali passarem a ter uma maior qualidade de vida e portanto usufruírem melhor dos seus direitos e da sua dignidade (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2022)

O projeto obteve bastante sucesso, afinal em 2019 formou 15 mulheres em seu 15º curso ministrado (sejus.df.gov.br); em 2022 realizou a segunda edição do piquenique que reúne mulheres vítimas de violência que fazem parte do projeto. O intuito do piquenique é, através de reflexões conjuntas, fornecer atividades psicossociais, informações e promover perspectivas e estratégias de integração, autonomia e instrumentos de percepção de proteção - entender as situações que as aproximam das situações de violência.

O Projeto Renovação Mulheres oferece também cursos periódicos para aplicação de políticas públicas interventivas, por parte dos agentes da defensoria, voltados para a reflexão, ação, educação em direitos e promoção da saúde mental. Juciara Rodrigues, subsecretária de Apoio a Vítimas de Violência, enfatiza a relevância do incentivo para participação das vítimas nos cursos de capacitação que o projeto oferece. Esses cursos motivam a construção da auto renovação, de habilidade e competências que colaboram para o convívio social (MELLO, Pelo mundo DF, 2022).

Quanto ao curso, a participante Mônica Macedo o avalia como importante para gerar conhecimento e consciência relativo a sua condição, ajudando a sair do estado de violência e oportunizando a compartilhar esse conhecimento para mulheres que sofrem do mesmo problema. Mônica relata sua experiência com ótimos resultados:

“Tive uma assistência exemplar e fui atendida com acolhimento especializado. O curso foi fundamental para que eu saísse consciente da situação de um estado de violência para um estado de aprendizado. Nesse projeto criei laços fortes com pessoas em igual situação, um laço de confiança com a instituição, e muitos outros laços com outras mulheres do mundo. Quando eu aprendi sobre mim e, principalmente, quando eu consegui propagar isso dentro da minha linguagem, tive a minha vida modificada para melhor. Conhecer é o único caminho para toda a paz que se tem direito” (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2022)

Mônica Macedo, participante do projeto, relata que sua experiência foi fundamental para compreender a cronologia de sua história, pois viveu a violência “do princípio ao fim”.

Mônica perdeu sua filha, vítima de feminicídio. O curso ajudou Mônica a enxergar o processo da violência, aprender sobre os direitos e assimilar situações que remetem a relacionamentos saudáveis. As políticas públicas apesar de existir, muitas vezes não chegam ao conhecimento de muitas mulheres. Ao final de seu relato, Mônica afirma: “O renovação foi bom pra mim por isso, porque de uma certa forma eu sou a Renovação andando por aí.” (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2022)

Segundo Roberta de Ávila, Subsecretária de Atividade Psicossocial da DPDF, o Projeto Renovação Mulheres “[...]impacta na conscientização sobre os direitos das mulheres a uma vida mais justa e livre de violências, além de interferir na reflexividade acerca dos papéis e da equidade de gênero atuando na proteção e no acesso às políticas públicas para essas mulheres.” (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2022).

Outro relato, anônimo, mostra o quão importante tem sido o projeto na vida de muitas mulheres:

Acabei vendo que não havia a necessidade de um companheiro para ser feliz ou para conquistar algo. Com o passar do tempo fui me superando, criando forças para continuar. Entre idas e vindas a delegacias e fóruns, foi onde conheci o curso Projeto Renovação, que mudou completamente a minha vida, mudou minha visão de como lidar com os problemas e mais uma vez me vejo superando mais este obstáculo (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2022)

Porém de nada adiantaria realizar projetos como esse, voltados para as mulheres, se não houver fornecimento de projetos que visem conscientizar os homens, principalmente aqueles atores da violência, pois eles são o ponto chave da ação violenta. O objetivo é “diminuir a incidência da violência de gênero, é promovido um curso que é aplicado aos réus em processos criminais que respondem por crime correspondente e aceitam acordo de medida alternativa se comprometendo, diante o juízo, a participarem.” (MELLO, Pelo mundo DF).

Visto a necessidade dessa iniciativa, a Lei 13.984/20 foi aprovada para alterar o art.22 da Lei 11.340/06. Acrescentou-se os incisos VI e VII que visam possibilitar aos autores de violência doméstica participação em programas de recuperação e reeducação. Dada alteração reflete a importância de incluir esses homens no meio social, isso a partir de reflexões e transformações de suas realidades.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor,

em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

VI – Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020);

VII – Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Lei nº 13.984, de 2020).

Dáí surge o Projeto Renovação Homens, em 2017, coordenado pela Subsecretaria de Atividade Psicossocial da DPDF, que visa promover um espaço de reflexão aos autores de violência. A ideia central é intervir para que ocorra diminuição dos casos de violência contra as mulheres. Dessa maneira, o trabalho é voltado a ajudar que esses homens construam uma realidade pacífica, aprendam a identificar e ressignificar a construção social sobre a masculinidade. Segundo Roberta de Ávila:

A metodologia utilizada para o projeto renovação homens é inclusiva, pautada em perspectivas de gênero para se assegurar uma diminuição da violência doméstica e permitir um espaço de escuta e de fala. A implementação do projeto na modalidade virtual foi de suma importância, porque a gente percebia que estava tendo uma lacuna no atendimento e na realização de grupos reflexivos para homens autores de violência. E isso estava cronificando um problema de saúde pública que é a violência contra as mulheres. (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2022)

O projeto é composto por nove encontros, que somados totalizam 18 horas, e aborda as seguintes temáticas:

- 1) Ética e Moral aplicados nas desigualdades de gênero;
- 2) Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06); Definição da violência doméstica e familiar, medidas protetivas;
- 3) Inteligência Emocional/Psicologia Positiva;
- 4) Saúde Mental com perspectiva de gênero;
- 5) Comunicação Não Violenta;
- 6) A história do feminismo; Feminismo x Machismo; Teorias Feministas x Teorias Masculinas. Classificação e direito de identidade de gênero. Ciclo da violência, indicadores de risco, como identificar comportamentos abusivos e/ou agressivos;
- 7) O lugar do masculino – o que significa ser homem; construção social das masculinidades, escuta-espaco para o despertar de uma nova vida. Violência psicológica e seus efeitos na saúde mental e na família.

O objetivo do projeto consiste em possibilitar a construção de um espaço de pertencimento e acolhida para autores de violência contra as mulheres, possibilitar a promoção da educação em direitos, promover momentos de reflexão e responsabilização, e

propiciar processo educativo através da convivência, da atitude e do ensino. Os pilares que embasam o projeto são:

aprender a conhecer/ motivação, aprender a fazer/ prática e experiência, aprender a viver juntos/neurônios espelho – empatia, aprender a ser/ maturação cerebral (HENNEMANN, 2015), despertando o olhar crítico e a ampliação da consciência, com perspectiva de gênero, para tomadas conscientes de decisões na vida, com novas formas de se relacionar e de pensar acerca do lugar do masculino; promovendo a melhoria da comunicação, das relações interpessoais e, por conseguinte, a prevenção, promoção e a proteção da Saúde Mental dos participantes.

Além disso, é oportunizado um afastamento e estranhamento da própria realidade, através da co-construção de uma situação dialógica e compartilhamento de vivências parecidas. Esse processo viabiliza uma visão mais crítica e procura soluções diferentes para questões comuns e significativas.

O projeto tem como público-alvo homens autores de violência, réus de processo criminal, que aceitam o sursis processual, ou seja a suspensão condicional do processo (DE ÁVILA; NUNES, 2021). Posto isso, obrigam-se a frequentar os encontros do grupo, caso assim não façam, é revogado o benefício, dando-se o prosseguimento no processo. O projeto também conta com a participação de voluntários ou homens encaminhados pela rede especializada. Ressalta-se, no entanto, que o intuito não é subtrair, no que tange a esfera jurídica, as responsabilidades perante o crime cometido.

Luis Roberto Cavalieri, defensor público, ressalta o mérito do projeto, principalmente, dos grupos reflexivos para os homens, pois propicia acesso a conhecimentos não só sobre direito, mas sobre família, questões sociais, evitando a reincidência de atos lesivos às mulheres. Luis Roberto vê o projeto como uma forma de apresentar a esses homens um novo horizonte. Já Luciana Lopes Rocha, juíza de violência doméstica e familiar contra a mulher de Taguatinga, analisa a metodologia do projeto como eficaz, já que este vem alcançando resultados positivos no combate à violência doméstica. E afirma o desejo da expansão do projeto, pois o vê como parte importante das políticas voltadas à igualdade de gênero (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2022).

Os encontros que até 2019 eram realizados presencialmente, em 2020 passaram a ser realizado remotamente, reorganizando a logística da metodologia do projeto que passou a contar com nove encontros virtuais, com abordagens voltadas à perspectiva de gênero, diálogos interdisciplinares, educação em direitos e inteligência emocional. Segundo documento disponibilizado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

(ANADEP), durante a pandemia foi realizada uma pesquisa para avaliar os resultados do programa.

Algumas das perguntas realizadas aos participantes é voltada a avaliar até que ponto o projeto colaborou com a desconstrução de uma mentalidade machista: “Qual era a sua visão da Lei Maria da Penha antes da participação do Projeto Renovação Homens?” a Lei nº 11.340/06 era considerada um benefício para as mulheres por 15,38% dos entrevistados, e 13,46% entendiam a relevância da legislação para proteger as mulheres. Ao serem perguntados quais aprendizagens adquiriram no projeto, o projeto foi considerado por eles uma forma de acesso aos valores éticos, de aprender o autocontrole e melhorar a inteligência emocional.

Ademais, todos os participantes demonstraram entender a contribuição do projeto para seu entendimento das relações entre homens e mulheres. Segundo eles, é necessário uma postura empática, uma visão de respeito em relacionamentos conjugais e maior reflexão sobre sua individualidade. E ficou explícito na conclusão da pesquisa que o projeto incentivou mudanças de comportamento, atitude, práticas, pois os autores de agressões entenderam o valor do diálogo e da transformação das posturas violentas.

O projeto vem apresentando resultados prósperos, e apresenta significativos progressos que respondem às expectativas do proposto no art. 8º da Convenção de Belém do Pará para os programas: “modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres”. A ideia de proporcionar aos homens um espaço de confiança que possibilite interações como a escuta e a fala, de maneira que se sintam à vontade, sem julgamentos, promovidos pela Defensoria Pública, tem funcionado (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2022).

Através de um relato anônimo, um dos participantes do projeto expõe a relevância na vida dos homens inseridos no contexto de violência contra a mulher. Segundo ele, diferente do contexto judicial, o projeto não tem o intuito de puni-los, mas de ensinar a olhar as atitudes que os levaram ali e aprender a conviver e construir um futuro diferente. E para isso o cuidado da saúde mental é primordial, para que assim consigam controlar emoções, sentimentos e atitudes.

A partir disso, o participante afirma ser viável a construção de espaços empáticos e acolhedores. Ao final de seu relato enfatiza a necessidade de passar esses conhecimentos ao próximo “Nós somos o futuro de uma geração e está nas nossas mãos ensinar os mais novos. E por que não aos mais velhos? Todos merecemos viver um mundo justo e igualitário, próspero e cheio de amor.” (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2022)

É visível que o projeto faz-se importante na desconstrução da cultura machista, que é uma armadilha e acarreta prejuízos não só na vida das mulheres como na dos homens que praticam atos violentos.

Apesar das dificuldades, é necessário que projetos como estes se espalhem pelos estados, pois a mudança na mentalidade dos homens, propagado por séculos com contextos machistas, é necessária. A principal ideia a ser entendida tanto pelos homens, como pelas mulheres, é a igualdade existente entre todos e que não deve existir dominação nas relações interpessoais. O ideal é conseguir, de fato, desfazer a concepção de que existem papéis definidos para diferentes sexos.

As relações devem ser pautadas no respeito, na conversa e na confiança, conforme dispõe a Cartilha Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (2021, p.23):

O medo não alimenta o amor verdadeiro, mas o destrói. O relacionamento deve ser nutrido pelo amor, pela confiança, pelo respeito mútuo e pelo diálogo. Uma conversa franca é mais eficaz que uma discussão. Para melhorar o diálogo, um dos melhores instrumentos é o uso da comunicação não violenta. É preciso reformular as formas de ouvir e de se expressar. A escuta deve se basear na capacidade de se colocar no lugar do outro – a empatia. A oitiva deve ser feita evitando julgamentos, buscando entender o que de fato está acontecendo.

No que tange aos grupos reflexivos, pode-se dizer que tem se multiplicado sua prática no país, principalmente devido aos estudos, publicações e iniciativas realizadas pelo grupo NOOS e pelo professor da Universidade Federal de Santa Catarina, doutor André Beiras. Para mais, sabe-se que esse trabalho socioeducativo com os homens agressores teve início ainda nos anos 70, nos Estados Unidos. Desde então tem se mostrado uma medida eficaz para erradicação da violência contra as mulheres (DE ÁVILA; NUNES, 2021).

Outra ação da Defensoria Pública do Distrito Federal que merece atenção é o Protocolo de Atuação em Favor das Mulheres Vítimas de Violência, que aspira um futuro manual. A ideia do manual é que todos os colaboradores possam ter acesso a informações em caso de violência ou ameaça que cheguem até eles. O protocolo é composto por orientações necessárias para o atendimento das pessoas que chegam até os integrantes da rede especializada. O objetivo é instruir estagiários e estagiárias, servidores e servidoras, defensores e defensoras, para que saibam quem acionar quando os casos chegarem ao conhecimento da instituição.

O protocolo é composto por informações como: a quem recorrer em caso de flagrante de violência, quando recorrer à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, como agir

em caso de notória dificuldade de acesso ao registro de ocorrência policial ou irregularidade na prestação dos serviços, a quem recorrer caso necessite atendimento médico, quem deve acompanhar casos complexos ou de alta vulnerabilidade, como realizar uma denúncia anônima, e o que fazer caso envolva uma criança ou adolescente.

Tabela 2 - Instruções fornecidas aos servidores, estágios e defensores da DPDF.

<i>Situações</i>	<i>O que fazer?</i>	<i>Observações adicionais</i>
<b>Acolhimento e orientação presencial ou remota de mulher inserida em contexto de violência</b>	Oferecer a Cartilha de Apoio à Defesa da Mulher.	Informações contidas: o que é violência física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual; o que é o ciclo de violência contra a mulher; quem é protegido pela Lei 11.340/06; medidas de proteção previstas na lei; consequências do descumprimento das medidas de proteção; rede distrital de proteção à mulher em situação de violência.
<b>Situação flagrancial de violência</b>	Acionar a Polícia Militar (PM).	Disque: 190
<b>Caso necessite encaminhamento presencial à polícia</b>	Preferência a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.	<b>Endereço:</b> DEAM I - EQS 204/205, Asa Sul; <b>Telefone:</b> 3207-6172/ 197. <b>Endereço:</b> DEAM II - QNM 2, Conjunto G, Área Especial – Ceilândia Centro; <b>Telefone:</b> 3207-7391 ou 197 com funcionamento 24h.
<b>Situação de risco à mulher vítima de violência e/ou familiares</b>	Informar a existência do Programa de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar da Polícia Militar.	Endereços e telefones disponíveis em: < <a href="http://servicos.pm.df.gov.br/index.php/programas-sociais/80-prevencao-orientada-a-violencia-domestica-provid">http://servicos.pm.df.gov.br/index.php/programas-sociais/80-prevencao-orientada-a-violencia-domestica-provid</a> >
<b>Dificuldade de acesso ao registro de ocorrência policial ou qualquer irregularidade na prestação de serviços públicos</b>	Encaminhar à sede do Ministério Pública do Distrito Federal e Territórios.	

<b>Caso necessite de atendimento médico</b>	Encaminhar para as Unidades Básicas de Saúde ou Hospitais Regionais.	
<b>Formular requerimentos de aplicação ou de revogação de Medidas Protetivas de Urgência</b>	Realizado pela Defensoria Pública, quando não tenha sido previamente postulado pela vítima.	
<b>Acompanhar casos complexos ou de alta vulnerabilidade</b>	Função do Núcleo de Assistência Jurídica de Proteção e Defesa das Mulheres da DPDF.	
<b>Caso necessite de prestação de assistência jurídica</b>	Encaminhar aos serviços de acolhimento e atendimento da DPDF.	
<b>Necessidade de atendimento psicossocial e socioassistencial</b>	Encaminhar: Ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM); Programa de Atendimento de Psicologia e de Assistência Social Voltado para Vítimas de Violência (Pró-vítima); Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD); Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência (PAV).	Acesso aos endereços e telefones: CEAM - <a href="https://www.mulher.df.gov.br/ceams/">https://www.mulher.df.gov.br/ceams/</a> PRÓ-VÍTIMA - NAFAVD - PAV -
<b>Necessidade de atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco social ou econômico. Necessidade de acesso a serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais</b>	Encaminhar ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social.	Acesso aos endereços e telefones: <a href="http://www.sedes.df.gov.br/cras/">http://www.sedes.df.gov.br/cras/</a>
<b>Caso de violência contra crianças ou adolescente</b>	Encaminhar ao Conselho Tutelar.	Acesso aos endereços e telefones: <a href="https://conselhotutelar.sejus.df.gov.br/2346-2/">https://conselhotutelar.sejus.df.gov.br/2346-2/</a>
<b>Realizar denúncia anônima de violência contra a mulher</b>	Disque-denúncia 180.	

<b>Caso de transtorno mental e dependência química</b>	Encaminhar ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.	Acesso aos endereços: <a href="https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/caps.pdf">https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/caps.pdf</a>
--	--	---

Fonte: elaboração própria com base no Protocolo de atuação em favor das mulheres vítimas de violência.<sup>6</sup>

Ademais, o Protocolo de Atuação em favor das mulheres vítimas de violência não é o único objeto de publicação da Defensoria Pública do DF, foram publicados recentemente diversos materiais que reforçam o empenho da instituição perante a proteção jurídica das pessoas em situação de vulnerabilidade, são exemplos: a Cartilha de Apoio à Defesa da Mulher, o Guia da Rede Distrital de Proteção aos Vulneráveis e o Guia de Orientações para o Atendimento Humanizado (ANADEP).

---

<sup>6</sup> Acesso: <https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=47556>

## 8. Considerações finais

O presente trabalho buscou compreender os obstáculos existentes para a conquista das liberdades fundamentais das mulheres, atraindo a isso, foi possível estudar a atuação, articulação e o desenvolvimento das ações de assistência do Núcleo de Defesa da Mulher no âmbito das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Atentou-se a analisar a atuação das políticas intersetoriais, estimar a necessidade de iniciativas por parte do Estado com a finalidade de combater a violência contra as mulheres.

Nesse sentido, trouxe como base teórica os assuntos que envolvem a violência contra a mulher no Brasil. Por ser um problema coletivo e por vir gerando medo e angústia em muitas mulheres, deve ser estudado, analisado e políticas públicas para o enfrentamento devem ser formuladas. A consciência social também faz parte desse difícil trabalho de erradicar ações violentas contra as mulheres, pois deve existir colaboração da população para que o Estado consiga enfrentar esse problema.

Através da pergunta de pesquisa que orientou o presente trabalho: Como atua o Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do DF para garantir assistência às mulheres em situação de violência no âmbito das políticas públicas de enfrentamento à violência? foi possível concluir que a violação dos direitos das mulheres caracteriza uma desconsideração aos Direitos Humanos, principalmente ao memorar que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, assim como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher foram validadas pelo Brasil.

É certo que o isolamento social causado pela pandemia do Covid-19 foi ponto chave para que nos últimos 3 anos os casos aumentassem. Problemas foram maximizados devido ao período extenso de tempo que se passava com a mesma pessoa, além das questões econômicas que afetaram diversas famílias brasileiras. Com o isolamento, as pessoas viram-se obrigadas a aumentar exponencialmente o convívio, o que acarretou na ampliação de tensão nas relações interpessoais. São diversos os pontos que reforçam essas situações: a instabilidade econômica, o desemprego, dependência emocional, que podem ter como consequências atos violentos.

Ressalta-se que a luta das mulheres para conquistar seus direitos é árdua e complexa. Desde a segunda metade do século XX a história é marcada por manifestações feministas,

para cobrar posição estratégica de organização política, para conquistar o direito ao sufrágio, ou para a erradicação da violência contra as mulheres (MARTINS, 2018). As pautas da luta feminista são diversas, todas elas voltadas para um objetivo comum: maior igualdade de gênero, menos desprezo para com as mulheres e mais respeito em todas as áreas de sua vida.

A Lei Maria da Penha foi uma das maiores conquistas da história. Foi a primeira ação por parte do Judiciário a objetivar a erradicação da violência contra as mulheres (BANDEIRA, 2014). A partir de sua promulgação, passou-se a entender que atos violentos não são apenas físicos, englobam danos psicológicos e morais. Ademais, criou uma rede estratégica para prevenir, proteger e prestar assistência às mulheres necessitadas, contando com a articulação dos três poderes do Estado. Criou mudanças quanto aos direitos das mulheres, fortalecendo-os, e desfazendo a ideia de ações punitivas unicamente, agindo preventivamente.

Após a conquista da Lei nº 11.340/06, foi estruturado, em 2007, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que sinalizou mais um progresso na temática. A partir dele foram criadas estratégias para implementação de políticas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, contando com uma estrutura orçamentária disponível (CAMPOS, 2015). A transversalidade de gênero é um dos princípios do Pacto, pois o gênero está diretamente atrelado à temática tratada. Esta premissa colabora no desenvolvimento e execução das ações governamentais destinadas a erradicação da violência contra as mulheres.

Ademais, os serviços especializados para o enfrentamento à violência possibilitam que mulheres tenham acesso a uma rede integrada capaz de prestar maior proteção às vítimas, que devido ao medo, receiam prestar denúncia por falta de proteção. Dentre as ações que a integram é possível citar a Casa da Mulher Brasileira, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, projeto Casa-abrigo, Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Especializadas da Mulher e o Núcleo de Defesa da Mulher, que é o instrumento estudado e mais aprofundado no presente TCC.

O NUDEM é um dos núcleos da Defensoria Pública do DF e possui o papel de promover a inclusão social dos hipossuficientes através não só do trabalho judicial, como prestando apoio e atenção. O Núcleo promove diversos projetos voltados para o contexto da violência doméstica. Foi feita a análise de dois deles: o projeto Renovação Mulheres e o Renovação Homens.

Conclui-se, portanto, que esses projetos têm colaborado para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Isso porque o projeto possibilita maior conscientização

referente aos direitos das mulheres não só a uma vida mais justa, como também menos violenta, promove também reflexões sobre a equidade de gênero e os papéis impostos para as mulheres pela sociedade. O projeto Renovação Mulheres atua na proteção e no acesso a políticas públicas para essas mulheres. O projeto tem a capacidade de transformar a vida das mulheres que participam das dinâmicas, pois elas conseguem perceber o que as levam a situação de violência, dessa maneira, torna-se atingível a ideia de não repetir situações violentas em suas vidas.

No que tange ao Projeto Renovação Homens, o intuito é fazê-los repensar e visarem um mundo sem violência contra as mulheres. Homens agressores, por certo, têm suas responsabilidades perante a justiça, e o projeto procura colaborar mostrando que os papéis sociais, a masculinidade e a opressão instaurados no contexto social podem e devem ser modificados, excluídos. O projeto tem se mostrado efetivo e apresentado resultados positivos.

## 9. Referência

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Pólen Produção Editorial Ltda, 2019. Disponível em:

<[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LSqsDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=interseccionalidade&ots=nqXW6s8W\\_X&sig=gwhXIXBvxEnNnKQIU7Y7cjMGa2U#v=onepage&q=interseccionalidade&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LSqsDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=interseccionalidade&ots=nqXW6s8W_X&sig=gwhXIXBvxEnNnKQIU7Y7cjMGa2U#v=onepage&q=interseccionalidade&f=false)>.

AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Dimensões da governança judicial e sua aplicação ao sistema judicial brasileiro. **Revista Direito GV**, v. 8, p. 183-202, 2012.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rap/a/rPJFNtfDFcKVNtVBpCK5zvL/abstract/?lang=pt>>.

AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Governança judicial: proposta de modelo teórico-metodológico. **Revista de Administração Pública**, v. 49, p. 937-958, 2015.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rap/a/rPJFNtfDFcKVNtVBpCK5zvL/abstract/?lang=pt>>.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 14, out. 2008. Disponível em:

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso)>.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS. **DF: Renovação Homens da Defensoria apresenta resultados positivos durante a pandemia, segundo artigo**. 07 de jul. 2021. Disponível em:

<<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=49068>>.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt>>.

BAPTISTA, Gustavo Camilo. Análise de políticas públicas, subjetividade e poder: matrizes e intersecções teóricas. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 45-67, jan./mar. 2012.

Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/28441>>.

BARRETO, Ana Cristina. A Defensoria Pública como instrumento constitucional de defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica, familiar e intrafamiliar.

**Fortaleza: Universidade de Fortaleza**, 2007. Disponível em:

<<https://www.apadep.org.br/wp-content/uploads/2019/09/A-DEFENSORIA-P%C3%A9BLICA-COMO-INSTRUMENTO-CONSTITUCIONAL-DE-DEFESA-DOS-DIREITOS-DA-MULHER.pdf>>.

BEVIR, Mark. Governança democrática: uma genealogia. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, p. 103-114, 2011. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/YkZsZbDQpz94zmpNdrRWwyt/abstract/?lang=pt>>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

BRASIL. Decreto nº 11.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Presidente da República, Brasília - df. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)>.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Presidente da República, Brasília - df. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm)>.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Presidente da República, Brasília - df. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm)>.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Presidente da República, Brasília - df. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm)>.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, ... e dá outras providências. Presidente da República, Brasília - DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Presidente da República, Brasília - DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm)>.

BRASIL. Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília. **Secretaria de Política para as Mulheres**, 2011a. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes nacionais para o abrigamento de mulheres em situação de risco e violência**. Brasília, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>>.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Disponível em: <file:///C:/Users/55619/Downloads/bourdieu\_dominacaomasculina.pdf>.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 519-531, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/KdHtMqRYC5mwBFJ4QJswq9G/?lang=pt&format=html>>.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988. Disponível em: <[https://www.academia.edu/6522484/MAURO\\_CAPPELLETTI\\_ACESSO\\_%C3%80\\_JUSTI%C3%87A](https://www.academia.edu/6522484/MAURO_CAPPELLETTI_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A)>.

CARNEIRO, Mariana. **Política Distrital**. Subsecretaria de Atividade Psicossocial da Defensoria atende, em média, 500 pessoas por mês. Out, 2019. Disponível em: <<https://www.politicadistrital.com.br/2019/10/25/subsecretaria-de-atividade-psicossocial-da-defensoria-atende-em-media-500-pessoas-por-mes/>>.

CHAER, Galdino; DINIZ, Rafael Rosa Pereira; RIBEIRO, Elisa Antônia. A técnica do questionário na pesquisa educacional. **Revista Evidência**, v. 7, n. 7, 2012. Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/maio2013/sociologia\\_artigos/pesquisa\\_social.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/maio2013/sociologia_artigos/pesquisa_social.pdf)>.

COSTA, Ana Alice Alcantara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista TOGênero**, v. 5, n. 2, 2005. Disponível em: <[file:///C:/Users/55619/Downloads/31137-Texto%20do%20Artigo-106408-1-10-20130219%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/55619/Downloads/31137-Texto%20do%20Artigo-106408-1-10-20130219%20(1).pdf)>.

DA CRUZ, Juliana Lemes. Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. 2011. Disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoId\\_648\\_6485cbf9429625d3.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_648_6485cbf9429625d3.pdf)>.

DAMASCENO, LILIAN FERREIRA E. SILVA. RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS: uma política pública do Poder Judiciário. **REVISTA DEBATES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, v. 1, n. 5, 2020. Disponível em: <<https://portal.idp.emnuvens.com.br/redap/article/view/5475>>.

DE ÁVILA, Roberta; NUNES, Silva Porto. GRUPOS REFLEXIVOS VIRTUAIS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA: o projeto Renovação da Defensoria Pública do Distrito Federal. **Atena Editora**. 2021. Disponível em: <<https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/post/grupos-reflexivos-virtuais-para-homens-autores-de-violencia-domestica-na-pandemia-o-projeto-renovacao-da-defensoria-publica-do-distrito-federal>> .

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. **A Defensoria Pública e a proteção dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.defensoria.df.gov.br/a-defensoria-publica-e-a-protecao-dos-direitos-humanos/>>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. **Cartilha Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: mitos e verdades**. Disponível em: <<https://www.cbm.df.gov.br/cartilha-da-defensoria-publica-sobre-violencia-domestica-e-familiar-esclarece-mitos-e-verdades/>>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. **Núcleo de Defesa da Mulher da DPDF e sua atuação no combate à violência doméstica e familiar**. Disponível em: <<http://www.defensoria.df.gov.br/nucleo-de-defesa-da-mulher-da-dpdf-e-sua-atuacao-no-combate-a-violencia-domestica-e-familiar/>>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. **Protocolo de atuação em favor das mulheres vítimas de violência**. Disponível em: <<https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=47556>>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Projeto Renovação da Defensoria Pública do DF. Youtube, 12 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Ibramf4oXZs&t=1s>>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Renovação Homens. Youtube, 26 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=k1Yin5pCSks>>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Renovação Mulheres. Youtube, 19 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9KkvFpXdFds>>.

DE SOUZA, Dielle Cristina Marques. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS. [s.d.]. Disponível em: <[http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381429589\\_ARQUIVO\\_DielleCristinaMarquesdeSouza.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381429589_ARQUIVO_DielleCristinaMarquesdeSouza.pdf)>.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.321, de 03 de setembro de 2018. Dispõe sobre a promoção e difusão da educação em direitos nas escolas públicas de ensino médio do Distrito Federal, mediante programas, projetos e outras ações, articuladas e interdisciplinares, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). Governador do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8375766d574646d9b01c71f20d1c2b01/Decreto\\_39321\\_03\\_09\\_2018.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8375766d574646d9b01c71f20d1c2b01/Decreto_39321_03_09_2018.html)>.

ENGEL, Cíntia Liara et al. A violência contra a mulher. **Brasília: IPEA**, 2020. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215\\_tema\\_d\\_a\\_violencia\\_contra\\_mulher.pdf](https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf)>.

FLEURY, Sônia. Redes de políticas: novos desafios para a gestão pública. **Revista Administração em Diálogo**, v. 7, n. 1, p. 77-89, 2005. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/5346/534654434006.pdf>>.

FORNARI, Lucimara Fabiana et al. Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 74, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/gVWKKQ6LYc6hffHxknL7QD3p/abstract/?lang=pt>>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DATAFOLHA. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 3ª edição, 2021. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com Data Folha**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed2021-v3.pdf>>.

FREITAS, Amanda Palmeira de. Casa da Mulher Brasileira—Espaço Humanizado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. 2020. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/9397>>.

FRUGOLI, Rosa et al. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. **Saúde e Sociedade**, v. 28, p. 201-214, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/kSsPDY5QkNqrZgRK8sfnmwB/?format=html&lang=pt>>.

LANDIM, Mariana. Jusbrasil. **Educação em direitos: quase uma década de transformação social no DF**. 2019. Disponível em: <<https://mlandimadv.jusbrasil.com.br/noticias/713032853/educacao-em-direitos-quase-uma-decada-de-transformacao-social-no-df>>.

MALHOTRA, Naresh. Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada. 4. Ed. Porto Alegre: **Bookman**, 2006. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=2B-QDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR1&dq=MALHOTRA,+Naresh.+Pesquisa+de+marketing:+uma+orienta%C3%A7%C3%A3o+aplicada.&ots=i7PNDy6JPI&sig=q\\_OM0p3UUCi47wmegX6tGHOOI-k#v=snippet&q=metodologia%20de%20pesquisa%20n%C3%A3o-estruturada%20e%20explorat%C3%B3ria&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=2B-QDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR1&dq=MALHOTRA,+Naresh.+Pesquisa+de+marketing:+uma+orienta%C3%A7%C3%A3o+aplicada.&ots=i7PNDy6JPI&sig=q_OM0p3UUCi47wmegX6tGHOOI-k#v=snippet&q=metodologia%20de%20pesquisa%20n%C3%A3o-estruturada%20e%20explorat%C3%B3ria&f=false)>.

MARTINS, A. P. A.; ARAÚJO, R. M. de. Política intersetorial de atendimento às mulheres em situação de violência: análise da implementação da Casa da Mulher Brasileira. **NAU Social**, [S. l.], v. 10, n. 19, 2019. DOI: 10.9771/ns.v10i19.33979. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/33979>>.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. **Nota Técnica. IPEA**, n. 12, 2015. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5159-notan13institucionalizacao.pdf>>.

MARTINS, Ana Paula Antunes. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS NO BRASIL RECENTE: ANÁLISE DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO PROCESSO DE AFIRMAÇÃO DE DIREITOS. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas**. Universidade Federal da Paraíba, V. 7, nº 03, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/43017>>.

MELLO, Ueliton. Portal pelo mundo DF. **Projeto Renovação Mulheres promove piquenique de acolhimento para vítimas de violência**. Ago, 2022. Disponível em: <<https://www.pelomundodf.com.br/noticia/95657/projeto-renovacao-mulheres-promove-piquenique-de-acolhimento-para-vitimas-de-violencia>>.

MORAES, Silvio Roberto Mello. **Princípios institucionais da defensoria pública: lei complementar 80, de 12.1. 1994 anotada**. Revista dos Tribunais, 1995.

MUSUMECI, Barbara. Mulher e violência no sistema de justiça criminal. **Trabalho e Sociedade**, v. 1, n. 2, p. 3-8, 2001.

[https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/05/Mulher\\_e\\_violencia\\_no\\_sistema\\_de\\_justica\\_criminal.pdf](https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/05/Mulher_e_violencia_no_sistema_de_justica_criminal.pdf)

PAULO, P. P. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. **Portal G1**, 07 de jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtm>.

PETERS, Brainard Guy. O que é Governança?. **Revista do TCU**, n. 127, p. 28-33, 2013. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/87>.

Porto, Madge e Costa, Francisco Pereira. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. *Estudos de Psicologia (Campinas)* [online]. 2010, v. 27, n. 4 [Acessado 24 Agosto 2022], pp. 479-489. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2010000400006>.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. 2008. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/11080>.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF. Relatório de monitoramento dos feminicídios no Distrito Federal. Brasília: **SSP-DF**, janeiro de 2022. Disponível em: [http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/NOVO\\_\\_ACUMULADO\\_GERAL-6.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/NOVO__ACUMULADO_GERAL-6.pdf).

\_\_\_\_\_. Crimes de violência doméstica, segundo a Lei nº 11.340/2006 – “LEI MARIA DA PENHA” - Comparativo do período de janeiro a dezembro dos anos de 2020 e 2021, por Região Administrativa e acompanhamento dos últimos anos no Distrito Federal. Brasília: **SSP-DF**, 17 janeiro de 2022. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Ana%CC%81lise-FSP-002-2022-Viole%CC%82ncia-Dome%CC%81stica-no-DF-DF-jan-dez-2021-2.pdf>.

\_\_\_\_\_. Crimes contra a dignidade sexual no DF (estupro, estupro coletivo, estupro de vulnerável e Importunação sexual) - comparativo dos anos de 2020 e 2021, por Região Administrativa e acompanhamento dos últimos anos no Distrito Federal. Brasília: **SSP-DF**, 19 janeiro de 2022. Disponível em: [http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Analise-FSP-004\\_2022-Crimes-contra-a-dignidade-sexual\\_-DF\\_2021-e-ultimos-anos.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Analise-FSP-004_2022-Crimes-contra-a-dignidade-sexual_-DF_2021-e-ultimos-anos.pdf).

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. O arquivista e as políticas públicas de arquivo. In: **II Congresso Nacional de Arquivologia**, Porto Alegre, jul. 2006.

SOUZA, Michele Souza; MACHADO, Cristiani Vieira. Governança, intersectorialidade e participação social na política pública: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 3189-3200, 2018. Disponível em:  
<<https://www.scielo.org/article/csc/2018.v23n10/3189-3200/pt/>>.

TAYLOR, Matthew M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. **Dados**, v. 50, p. 229-257, 2007. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/dados/a/hcw8bdc7Ywfrp6cNjmCvPVh/?lang=pt>>

TELES, Maria Amélia de Almeida. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002. (Coleção Primeiros Passos).

VIDAL, Josep Pont. Identificando políticas públicas: Defensoria Pública e homens infratores da Lei Maria da Penha. **Revista de Administração Pública**, v. 53, p. 628-639, 2019. Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/rap/a/gMHSwGZZm6PtdDKFtctKgfC/?lang=pt&format=pdf>>.

WASELFISZ; Julio Jacobo. Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. **Fracso Brasil**, Brasília, 1ª edição, 2015. Disponível em:  
<[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>.